



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 09h15min,
2 reuniram-se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco
3 E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri
4 da Silva – Presidente, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr.
5 Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna
6 Frota Albuquerque; e os Conselheiros Suplentes: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
7 Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e
8 Dra. Orlene Veloso Dias. Justificadas as ausências da Dra. Maria do Rozário de Fátima
9 Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Walkirio Costa Almeida que participam
10 no período de 21 a 24 de fevereiro da *I Cumbre Centroamericana de Enfermería y XXII*
11 *Congreso Internacional “Contribución de Enfermería en la Gobernanza en Salud, Nacional*
12 *y Regional”*; justificada ainda, a ausência da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
13 por motivos particulares, sendo que a mesma informa que estará presente na reunião a partir
14 do dia 25 de fevereiro. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
15 CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr.
16 Paulo Murilo de Paiva. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivação dos
17 Conselheiros Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Francisca Norma
18 Lauria Freire e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, em substituição, respectivamente, à Dra.
19 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia
20 Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. **Item 02: INFORMES DOS**
21 **CONSELHEIROS.** Dr. Luciano da Silva relata sobre concurso em São Paulo no qual houve
22 alteração, no edital, do cargo de obstetrix para enfermagem obstétrica. Dr. Luciano da Silva
23 relata sobre a retomada de ações no Congresso, referente às leis de interesse da enfermagem.
24 Com relação ao PL sobre instrumentador cirúrgico, foi designado outro relator para o projeto.
25 A tentativa é encerrar o PL, mas há possibilidade de se tornar uma especialidade na área de
26 enfermagem; Dra. Eloiza Sales Correia relata sobre a Audiência Pública sobre EAD realizada
27 em Sergipe, referindo que a mesma foi bem produtiva. Houve bastante embate devido a
28 presença do diretor da Escola Residência em Saúde, Sr. Hélio Laranjeiras. Dra. Eloiza Sales
29 Correia relata também, sobre a prestação de contas do Coren-PE. Informa que a prestação de
30 contas de 2014 foi sobrestada porque o Regional está em Tomada de Contas Especial e foi
31 solicitado o andamento dessa TCE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona de onde partiu
32 a determinação de TCE e Dr. Eloiza Sales Correia informa que a TCE foi instituída dentro do
33 âmbito do próprio Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não há porque haver
34 sobrestamento por parte do Conselho Federal, enquanto o Cofen não apreciar as contas do
35 Coren-PE. Em tese, com a abertura de TCE adotada precipitadamente pelo Regional é como
36 se não existisse a prestação de contas aos olhos do Cofen. A Presidência observa que a
37 prestação de contas deve ser analisada pelo Cofen, sendo deste a atribuição legal, conforme
38 Lei 5.905/1973. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca os artigos 1º, 5º e 8º da referida Lei,
39 ressaltando as competências dos Conselhos Regionais e Cofen. Sugere-se assim, que o
40 parecer da Conselheira conste a indicação de ilegalidade do Coren-PE por infringir a
41 legislação e o Regimento Interno do Cofen, usurpando poderes do Plenário do Cofen, cabendo
42 até mesmo apuração de responsabilidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta ainda, que
43 o sobrestamento da prestação de contas cabe ao Plenário do Cofen. Assim, Dra. Eloiza Sales

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

44 Correia verificará junto a Controladoria Geral as medidas a serem adotadas para
45 prosseguimento da análise da prestação de contas do Regional. Dra. Eloiza Sales Correia
46 também refere que há dois processos, sobre os quais a mesma aguarda prestação de
47 informações pelos gestores de contrato. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que caso os
48 gestores não prestem os esclarecimentos, a Conselheira deve concluir o relatório com a
49 observação de que as informações não foram prestadas pelos gestores, dentro do prazo
50 concedido, estando sujeitos à apuração de responsabilidade; Dra. Dorisdaia Carvalho de
51 Humerez relata sobre a Audiência Pública sobre EaD realizada em Sergipe, considerando-a
52 extremamente importante e destaca a manifestação de estudantes contra a EaD frente à defesa
53 eloquente do EaD realizada pelo Sr. Hélio Laranjeiras. Refere ainda que alguns Presidentes
54 Regionais querem realizar audiências em seus estados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
55 entende que, primeiramente, as próximas audiências devem ser realizadas nos estados de
56 maior visibilidade, sugerindo São Paulo, onde ocorre forte atuação da Anhanguera e da
57 Uninove; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Bahia e Paraná, onde está situada a Unopar. Dr.
58 Luciano da Silva considera interessante a realização de uma audiência bem articulada.
59 Questiona se o Cofen poderia adotar na inscrição da carteira profissional, o nome da
60 Instituição ou outra forma de identificação do aluno formado por EaD. Entretanto, Dra.
61 Dorisdaia Carvalho de Humerez refere que o histórico escolar emitido pelos cursos de EaD
62 não apresentam diferença dos diplomas expedidos no ensino presencial. Dr. Manoel Carlos
63 Neri da Silva ressalta que o EaD ainda não conquistou a confiança da sociedade, possuindo
64 um número reduzido de alunos, sobretudo na área da saúde. Entende que o Cofen está
65 adotando medidas assertivas, dando visibilidade negativa a esta forma de ensino através de
66 propagandas nos meios de comunicação e realização de audiências públicas nos estados. Nas
67 audiências, além de chamar a atenção dos estudantes, visa-se a mobilização da sociedade em
68 geral. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata que participará de reunião, na quinta-feira,
69 com os demais Conselhos Profissionais e questionará a atuação dos demais Conselhos nessa
70 matéria. Considerando São Paulo, o berço do EaD, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta
71 que o Estado receba a próxima audiência, sugerindo a segunda quinzena de abril e como local,
72 a Assembleia Legislativa de São Paulo com participação do Ministério Público, OAB, outros
73 Conselhos, sindicatos e associações, ou seja, promover um debate com toda a sociedade. Dr.
74 Antônio José Coutinho de Jesus sugere o dia 19 de abril para realização da audiência em São
75 Paulo; Dr. Luciano da Silva relata sobre cursos do Pronatec que conflitam com a profissão de
76 enfermagem, nos quais, profissionais de nível técnico estarão gerindo processo de trabalho de
77 profissionais de nível universitário. São cursos de gestão em saúde, imobilização ortopédica e
78 técnico em dependente químico. Foi feito uma exposição de motivos que será entregue pela
79 Dra. Ivone Martini ao secretário responsável por essa pasta no MEC. Sugere-se que esses
80 cursos se tornem especialização do nível técnico em enfermagem. Dr. Luciano da Silva
81 informa ainda, que nos dias 24 e 25 de fevereiro será realizada reunião do Fórum Nacional 30
82 horas que discutirá o Dia Nacional de Luta pela Valorização da Enfermagem, adotando um
83 modelo descentralizado com realização de eventos em todos os estados e o Conselheiro
84 discutirá com a Presidência uma forma de o Cofen promover visibilidade ao evento. Dra.
85 Orlene Veloso Dias relata sobre sua participação em reunião do Conselho Consultivo das
86 Escolas de Enfermagem realizada pela Associação Brasileira de Enfermagem, Seção Minas



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

87 Gerais. Foi discutida a questão da EaD e o interesse de realização de Audiência Pública no
88 Estado; Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata sobre o curso de capacitação sobre
89 prestação de contas que está ocorrendo na Sede do Cofen e o Convite realizado pelo
90 Conselheiro, aos participantes do curso, para acompanhamento da Plenária. **Item 03:**
91 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre as três
92 semanas que esteve ausente da Sede do Cofen devido a um acidente sofrido; Informa ao
93 Plenário que no final de janeiro, o TCU julgou processo sobre cumprimento da Lei de Acesso
94 a Informação pelos conselhos de profissões regulamentadas e concluiu que a maioria dos
95 conselhos não cumpre requisitos básicos. Foi dado o prazo de noventa dias para que os
96 Conselhos Federais apresentem um cronograma detalhado para cumprimento integral da Lei
97 de Acesso a Informação. Posteriormente a apresentação do cronograma, há o prazo de mais
98 noventa dias para a implantação efetiva. No Acórdão destacou-se que não são cumpridas
99 publicações referentes a verbas recebidas por conselheiros, jetons, verbas de representação e
100 diárias; salários de empregados públicos identificados nominalmente, passagens fornecidas e
101 suas justificativas, entre outras questões determinadas para cumprimento no Acórdão. Com
102 relação ao calendário de implantação, o Cofen apresentou embargos de declaração a serem
103 julgados pelo Tribunal. O Cofen tem um Portal da Transparência, entretanto, nele não se
104 cumpre todos os requisitos determinados. Grupo de Trabalho do Cofen está trabalhando em
105 um novo sistema para atender a determinação do TCU. Provavelmente, será baixada
106 Resolução do Cofen para cumprimento pelos Regionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
107 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brochini chegam ao Plenário. **Item**
108 **04: APROVAÇÃO DE ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** A ata da 473ª ROP, previamente
109 enviada aos Conselheiros, é colocada para apresentação de destaques pelos mesmos. Após os
110 apontamentos do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, a ata é
111 aprovada por unanimidade com as devidas alterações. É dado cumprimento aos seguintes
112 itens da pauta de processos administrativos. **Item 05: PAD Nº 0471/2015 - COMITÊ DE**
113 **EXCELÊNCIA, RENOVAÇÃO, INOVAÇÃO E SEGURANÇA NO CUIDAR. -**
114 **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS DO COMITÊ DE EXCELÊNCIA.**
115 Dra. Mirna Albuquerque Frota realiza leitura do relatório. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
116 questiona a impressão da Dra. Mirna Albuquerque Frota quanto aos trabalhos do Comitê e
117 Dra. Mirna Albuquerque Frota ressalta a avaliação realizada pelo Comitê quanto aos
118 pareceres emitidos pelos Regionais, na qual foi constatada a existência de pareceres diferentes
119 sobre a mesma matéria. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta o papel do Comitê em
120 subsidiar o Plenário nas novas práticas existentes na enfermagem. Dr. Leocarlos Cartaxo
121 Moreira refere dúvida quanto à proposta de manual, se seria um guia de consulta interna, de
122 distribuição nos serviços de enfermagem ou guia de consulta. Dra. Mirna Albuquerque Frota
123 relata que o manual seria um guia de recomendação com diretrizes de boas práticas, a ser
124 disponibilizado online, minimizando os custos. Dr. Luciano da Silva refere a importância de
125 que não ocorra confronto nos trabalhos das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e do
126 Comitê de Excelência, Renovação, Inovação e Segurança no Cuidar. Refere também, a
127 questão de anestesia praticada por enfermeiros no Hospital Albert Einstein, o que seria um
128 exemplo de questão de prática avançada em enfermagem a ser analisada. Dr. Manoel Carlos
129 Neri da Silva apresenta encaminhamento pela extinção do Comitê de Excelência, Renovação,



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

130 Inovação e Segurança no Cuidar, tendo em vista que o Comitê não tem previsão no
131 Regimento Interno do Cofen. Destarte, sugere que o relatório apresentado seja encaminhado à
132 CTAS para prosseguimento das propostas apresentadas. Ainda sim, encaminha pela criação
133 da Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem a ser composta por sete membros
134 incluindo um Conselheiro Federal; dois enfermeiros que vem prestando assessoria nessa
135 matéria ao Cofen, a saber, Dr. Carlos Leonardo Figueiredo Cunha e Dra. Elizabete Pimenta
136 Araújo Paz; um representante da OPAS – Brasil, a ser convidado, e um membro do Ministério
137 da Saúde, a ser convidado. Dr. Luciano da Silva se propõe a compor a Comissão e propõe
138 discussão de temas na assistência pré-hospitalar. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece
139 que a discussão realizada pelo Cofen vem sendo em torno da implantação das práticas
140 avançadas na atenção básica, relatando que futuramente podem ser incluídos outros temas.
141 Relata que nos Estados Unidos há quatro áreas de atuação de práticas avançadas em
142 enfermagem, sendo uma, a área anestésica. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere ainda
143 sobre Seminário que será realizado em julho, no qual serão apresentadas experiências de
144 outros países nas práticas avançadas em enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe
145 que nessa proposta inicial de formação da Comissão haja presença de um Conselheiro
146 Federal. Em votação, são aprovados, por unanimidade, os encaminhamentos apresentados
147 pela Presidência quanto ao encerramento das atividades do Comitê de Excelência, Renovação,
148 Inovação e Segurança no Cuidar e formação da Comissão de Práticas Avançadas em
149 Enfermagem a ser composta por sete membros. **Item 06:** PAD Nº 831/2015 - COREN-AP:
150 APRECIACÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DESLIGAMENTO E EFETIVAÇÃO DE
151 CONSELHEIRO SUPLENTE. - PARECER ASSLEGIS Nº 109/2015. Dr. Luiz Gustavo
152 Barreira Muglia apresenta o Parecer da ASSLEGIS constando que não há óbice à
153 homologação das Decisões Coren-AP nº 02 e 03/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
154 votação, é aprovada por unanimidade, a homologação das Decisões do Regional. **Item 07:**
155 PAD Nº 919/2015 - COREN-SC: PARECER JURÍDICO DE CANDIDATURA DE
156 EMPREGADO PÚBLICO PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS - 2016. - PARECER Nº 59-
157 R DE 2012. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta consulta da Presidência do Regional
158 sobre pedido do empregado Charles Carvalho de Souza para licença remunerada no período
159 de afastamento para desincompatibilização a fim de concorrer a cargo público de vereador na
160 cidade de Joinville/SC, onde atua como enfermeiro fiscal do Coren-SC. Dr. Manoel Carlos
161 Neri da Silva realiza leitura do parecer jurídico. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de
162 Jesus refere que deve haver adequação à lei alterada no ano anterior e entende que sendo o
163 empregado regido pela CLT tem direito a licença remunerada por três meses. Dr. Manoel
164 Carlos Neri da Silva entende que, em tese, o empregado público, em uma série de deveres se
165 equipara ao funcionário público. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia refere que o afastamento
166 se dá pela atividade pública do Conselho, mas discorda do afastamento pela CLT. No parecer
167 consta que a licença remunerada é discricionária, mas por ser um caso atípico é recomendada
168 a homologação pelo colegiado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a intenção do
169 legislador era impedir a aferição de vantagem. Concorda com o afastamento, sendo a
170 remuneração discricionária. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Dr. Leocarlos
171 Cartaxo Moreira que a licença eleitoral para os ordenadores públicos é de seis meses de
172 antecedência ao Pleito, sendo a exceção de quatro meses para ordenadores de autarquias



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

173 especiais. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 08:** PAD Nº 508/2015 -
174 CONSULTA QUANTO À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 212/1998, QUE
175 DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA, ALTERA
176 A RESOLUÇÃO COFEN - 177 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PARECER ASSLEGIS
177 Nº 080/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer da ASSLEGIS referente à
178 consulta apresentada pelo Coren-PR. O parecer aponta pela revogação expressa da Resolução
179 Cofen nº 212/1998, tendo em vista a jurisprudência considerar a impossibilidade de
180 cancelamento automático do registro profissional por ausência de pagamento das anuidades
181 por três anos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere lei de 2011 que permite a suspensão do
182 registro profissional do inadimplente mediante o devido processo legal. Dr. Luiz Gustavo
183 Barreira Muglia refere que na OAB é realizado o protesto imediato. Dr. Antônio José
184 Coutinho de Jesus entende que se possa pedir o cancelamento do registro, mas que haja
185 reconhecimento da dívida pelo profissional, a ser cobrada por dívida ativa. Dr. Luiz Gustavo
186 Barreira Muglia cita o artigo 8º da Lei 12.514/2011, ressaltando que não há como obrigar o
187 profissional a aceitar a dívida. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe a edição de nova
188 Resolução, revogando a Resolução Cofen nº 212/1998 por cancelamento não ter base legal e
189 tratando da suspensão do registro profissional por inadimplência com amparo na Lei
190 12.514/2011. Essa lei permite a cobrança, adoção de sanção por infração ética e suspensão de
191 registro por inadimplência mediante processo administrativo. Ressalta que a instauração de
192 processo ético é inviável pelo custo e demanda gerados. Observa que o procedimento
193 administrativo pode ser feito pelo próprio setor de cobrança do Conselho Regional. Dr.
194 Antônio José Coutinho de Jesus considera importante indicar os meios de protesto. Dr.
195 Manoel Carlos Neri da Silva lembra que há dois pareceres do Plenário do Cofen sobre
196 protesto, encaminhados aos Regionais, tendo Regionais que adotam o protesto em cartório.
197 Dra. Francisca Norma Lauria Freire questiona qual seria o prazo de suspensão do profissional
198 e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que isso deverá ser normatizado pela nova
199 Resolução. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apoia a nova Resolução por entender
200 que a revogação da Resolução Cofen nº 212/1998 é inevitável, apesar de que a mesma atingia
201 os inadimplentes. Ao final das discussões, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta
202 encaminhamento pela aprovação parcial do parecer da ASSLEGIS, com revogação da
203 Resolução Cofen nº 212/1998 e edição de nova Resolução regulamentando a suspensão do
204 exercício profissional dos inadimplentes prevista na Lei 12.514/2011. Em votação, o
205 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. O processo segue para a
206 ASSLEGIS, para apresentação de Minuta de Resolução e para resposta ao Coren-PR, nos
207 termos do encaminhamento formulado. **Item 09:** PAD Nº 640/2015 - PUBLICAÇÃO NO
208 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU - REFERENTE A DECISÃO COREN-
209 SP/PLENÁRIO/07/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-
210 SP-DIR/001/2000; APENSADO AO PAD Nº 0049/2015 - COREN-SP: DECISÃO COREN-
211 SP/PLENÁRIO/007/2014 E DECISÃO COREN-SP PLENÁRIO/008/2014,
212 HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIO DO COFEN. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES DO
213 COREN-SP. - PARECER ASSLEGIS Nº 078/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
214 apresenta o parecer da ASSLEGIS favorável à homologação da Decisão Coren-SP nº
215 007/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

216 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a programação do Seminário de Alinhamento
217 Estratégico de Comunicação a ser realizado nos dias 09 a 11 de março, parabenizando-a.
218 Ressalta os baixos custos do evento, com concessão de algumas passagens aéreas a Regionais,
219 sendo que os palestrantes são convidados, sem pagamento de cachê, e o local será
220 disponibilizado pelo Coren-SP. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min. retornando às
221 13h00min. **Item 10:** PAD Nº 556/2015 - COREN-MT: SOLICITA PARECER JURÍDICO
222 DO COFEN QUANTO À INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM COM
223 PENDÊNCIAS NA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO. - PARECER
224 ADMINISTRATIVO Nº 34-J/2015. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o parecer
225 jurídico. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. O
226 processo segue para conhecimento do requerente e dos demais Regionais que possam ter
227 dúvida sobre a matéria. São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo
228 Moreira e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo
229 Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
230 Sampaio. **Item 11:** PAD Nº 637/2015 - COREN-PR - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
231 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO COREN-PR. - PARECER ASSLEGIS Nº
232 076/2015; E MEMORANDO Nº 121/2015/ASSLEGIS/COFEN. Dr. Luiz Gustavo Barreira
233 Muglia apresenta o parecer jurídico favorável à homologação da Decisão Coren-PR nº
234 051/2015, após o Regional ter realizado as correções indicadas. Em discussão, sem inscitos.
235 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 12:** PAD Nº 628/2014 - COREN-
236 GO: DECISÃO 340/2014 - DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS, AUXÍLIOS
237 REPRESENTAÇÃO, DIÁRIAS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS PARA
238 CONSELHEIROS E COLABORADORES DO COREN-GO. - PARECER ASSLEGIS Nº
239 094/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer jurídico que indica não haver
240 óbice legal à homologação da Decisão Coren-GO nº 340/2014. Em discussão, sem inscitos.
241 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD Nº 652/2015 - COREN-
242 RJ - NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
243 PASSAGENS NO ÂMBITO DO COREN-RJ. - PARECER ASSLEGIS Nº 092/2015. Dr.
244 Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer jurídico que indica não haver óbice legal à
245 homologação da Decisão Coren-RJ nº 035/2015. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
246 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 14:** PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-
247 MG Nº 2982/2015 – RECURSO INTERPOSTO PELA ENFERMEIRA MARCIA SANTOS
248 SOARES AOS DÉBITOS DAS ANUIDADES REFERENTES AOS ANOS DE 2012, 2013,
249 2014 E 2015. - PARECER DE CONSELHEIRO Nº 282/2015 (DRA. MÁRCIA ANÉSIA).
250 Item retirado de pauta pela ausência justificada da relatora. **Item 15:** PAD Nº 254/2015 -
251 DECISÃO COREN-PR Nº 31 DE 07 DE ABRIL DE 2015 - DISPÕE SOBRE A
252 ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DO COREN-PR - REVOGA AS DECISÕES
253 COREN-PR DIR 006/2014, 023/2014, 024/2014 E 056/2014 E SEUS ANEXOS. -
254 PARECER CONTROLE INTERNO Nº 092/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
255 apresenta o PAD com parecer jurídico favorável à homologação da Decisão Coren-PR
256 nº31/2015. Dr. Luciano da Silva questiona e se constata no PAD a criação, extinção e
257 renomeação de cargos em comissão e obediência ao limite de trinta por cento para ocupação
258 de cargos em comissão para servidores de carreira. Em votação, a homologação é aprovada



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

259 por unanimidade. **Item 16:** PAD Nº 582/2015 - COREN-PE - ENCAMINHA DECISÕES
260 029, 030 E 098/2015 E EXTRATO DE ATA DA 477ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
261 PLENÁRIO. - PARECER CONTROLE INTERNO Nº 098/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira
262 Muglia apresenta parecer que conclui pela perda de objeto da Decisão Coren-PE nº098/2015
263 que trata de indicação de profissional para receber o prêmio Ana Nery devendo-se ser
264 desentranhada dos autos e arquivada; Quanto a Decisão Coren-PE nº029/205 que trata do
265 pagamento de diárias e passagens encontra-se apta à homologação. Quanto à Decisão Coren-
266 PE nº 030/2015 que dispõe sobre pagamento de jeton e auxílio representação, não se encontra
267 apta à homologação devendo se adequar a Resolução Cofenº 491/2015. Em discussão, sem
268 inscritos. Em votação o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 17:** PAD Nº 825/2015 -
269 COREN-MA: AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, JETONS, DIÁRIAS E PASSAGENS. -
270 PARECER CONTROLE INTERNO Nº 099/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
271 apresenta o PAD. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
272 unanimidade. Retorno da Dra. Irene do Carmo Alves ao Plenário. **Item 18:** PAD Nº 801/2015
273 - COREN-MS: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CLÁUSULA QUE
274 TRATA DO ANUÊNIO DOS EMPREGADOS DO COREN-MS. - PARECER JURÍDICO
275 Nº 50/2015-F. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta parecer favorável ao pagamento do
276 anuênio conforme Acordo Coletivo no valor de um por cento sobre a remuneração. É
277 concedido vista do processo ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus para formular as
278 recomendações necessárias, entre as quais, a necessidade de estabelecer um limite de valor.
279 **Item 19:** PAD Nº 844/2015 - COREN-RS: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
280 COREN-RS 104/2015 - INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DE
281 JETONS NO ÂMBITO DO COREN-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PARECER
282 ASSLEGIS Nº 126/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer favorável à
283 homologação da Decisão Coren-RS nº104/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
284 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº 837/2015 - COREN-PB:
285 JUSTIFICATIVAS DE VOTOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 E POSSIBILIDADE DE
286 ANISTIA NO ÂMBITO DO COREN-PB. - PARECER ASSLEGIS Nº 124/2015. Dr. Luiz
287 Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer que conclui pela não constatação de óbice à
288 homologação da Decisão Coren-PB nº 174/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
289 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 21:** PAD Nº 843/2015 - COREN-RS: NORMA
290 PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. - PARECER CONTROLE
291 INTERNO Nº 102/2015 E PARECER ASSLEGIS Nº 125/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira
292 Muglia apresenta o parecer favorável à homologação da Decisão Coren-RS nº103/2015. Em
293 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 22:** PAD
294 Nº 834/2015 - COREN-CE: PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E
295 JETONS. - PARECER CONTROLE INTERNO Nº 104/2015 E PARECER ASSLEGIS Nº
296 127/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta o parecer que conclui pela não
297 constatação de óbice à homologação da Decisão Coren-CE nº 056/2015. Em discussão, Dr.
298 Antônio José Coutinho de Jesus lembra empréstimo realizado anteriormente ao Regional,
299 questionando se o mesmo suporta os novos valores de auxílio representação e jetons. Dr.
300 Manoel Carlos Neri da Silva refere que houve um aumento da inadimplência no ano anterior,
301 mas junto com o pedido de empréstimo foi apresentado um plano de combate à inadimplência



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

302 e concorda com o parecer do Controle Interno que deve ter observado as proposições de
303 arrecadação. Em votação, a Decisão do Regional é homologada, por unanimidade. **Item 23:**
304 PAD Nº 908/2015 - DECISÃO COREN-DF 268/2015 - DISPÕE SOBRE NORMAS
305 GERAIS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE JETON NO
306 ÂMBITO DO COREN-DF. - PARECER ASSLEGIS Nº 128/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira
307 Muglia apresenta o parecer que conclui pela não constatação de óbice à homologação da
308 Decisão Coren-DF nº268/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
309 aprovado por unanimidade. **Item 24:** PAD Nº 570/2013 - HOMOLOGAÇÃO POR PARTE
310 DO COFEN QUANTO À ROTINA DE CONTABILIZAÇÃO ADOTADA PELO COREN-
311 DF. - PARECER Nº 05-A DE 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o PAD no
312 qual constam pareceres anteriores de 2009 e 2016 referentes à consulta do Coren-SE e que
313 indicam a possibilidade de pagamento de anuidade com cartão de crédito, sendo de
314 responsabilidade do Regional o custo da operação financeira, não repassando o custo ao
315 profissional de enfermagem. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que o
316 Coren-MT utiliza esse método de pagamento baseado em parecer jurídico do próprio
317 Regional. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a matéria é debatida há anos, mas
318 como vários Regionais vêm adotando essa prática o Cofen deveria emitir uma Resolução para
319 regulamentar a matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com o encaminhamento
320 proposto pelo Conselheiro e retira o item de pauta para remeter o processo à ASSLEGIS para
321 emitir, entretanto, Minuta de Decisão, regulamentando o recebimento de débitos através de
322 cartão. **Item 25:** PAD Nº 457/2015 - DENÚNCIA QUANTO AO NEPOTISMO JUNTO AO
323 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. - JUÍZO DE
324 ADMISSIBILIDADE (DENÚNCIA E DEFESA ENCAMINHADAS). Dr. Manoel Carlos
325 Neri da Silva apresenta o PAD, mas observa falha no procedimento, sendo necessária
326 deliberação do Plenário, visto ser competência deste, a aprovação para citação do denunciado
327 conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992. Em discussão, Dr. Luciano da Silva sugere o
328 arquivamento da denúncia, tendo em vista não haver provas nos autos. Dr. Antônio José
329 Coutinho de Jesus refere que já foi discutido no Plenário a questão de recebimento de
330 denúncia anônima e que dependendo da gravidade, a mesma é analisada. Neste caso, entende
331 que parece não haver comprometimento da gestão do Regional, tratando de uma denúncia
332 vaga. É apresentado o encaminhamento pelo arquivamento do processo e rejeição da denúncia
333 pelos fundamentos apresentados. Em votação, o encaminhamento é aprovado por
334 unanimidade. **Item 26:** PAD Nº 775/2015 - COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
335 DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO COREN-MA DR. CARLOS
336 EDUARDO DE CASTRO PASSOS. - APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA. Dr. Manoel
337 Carlos Neri da Silva apresenta denúncia assinada por dois Conselheiros Regionais do Coren-
338 MA contra o Presidente do Regional. Explica que a denúncia, inicialmente, foi juntada
339 equivocadamente ao PAD 300/2015. Constatada a falha, a Presidência determinou, conforme
340 despacho às folhas 105 e 106, o desentranhamento das folhas 1061 a 1064 para abertura de
341 novo PAD e cumprimento do rito da Resolução Cofen nº155/1992. Entretanto, após a abertura
342 de novo PAD, foi enviado Ofício ao Coren-MA com citação ao denunciado que apresentou
343 defesa. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, esclarece que após a
344 aprovação pelo Plenário, deve ser feita nova citação para adequação ao rito da Resolução



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

345 Cofen nº155/1992. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade a
346 citação do Presidente do Coren-MA para apresentação de defesa prévia, conforme Resolução
347 Cofen nº155/1992. **Item 27:** PAD Nº 243/2013 - COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE
348 NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA O COFEN. - DESPACHO DE FLS. 121;
349 MEMORANDO Nº 4/2015 – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
350 DOCUMENTOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que em 2013 foi designando um
351 grupo de trabalho para elaboração de nova proposta de concurso público para o Cofen. Em
352 junho de 2015 o processo foi encaminhado a ROP para reapreciação quanto à necessidade de
353 concurso público para o Cofen. Foi juntada a relação de empregados públicos e
354 comissionados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que não há necessidade de novo
355 concurso e contratação de novos funcionários no curto período de dois anos e, por isso,
356 submete novamente a matéria ao Plenário. Sugere o encaminhamento pela revogação da
357 Comissão, tendo em vista a não necessidade de realização de novo concurso e o consequente
358 arquivamento do processo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também entende que é prudente
359 aguardar decisão do STJ quanto à questão do vínculo trabalhista dos empregados de
360 Conselhos de Fiscalização Profissional, CLT ou RJU. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
361 refere o encaminhamento de memorando à Presidência propondo Plano de Demissão
362 Voluntária – PDV, tendo em vista, o interesse de alguns empregados. Em votação, o
363 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, determinando-se o
364 arquivamento do processo. **Item 28:** PAD Nº 313/2015 - II ENCONTRO DAS
365 ESPECIALIDADES. - RELATÓRIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO
366 SOBRE ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE ENFERMAGEM NO DIA 16/06/2015 NO
367 COREN-SP. É dado conhecimento aos Conselheiros. O processo deve ser remetido à CTAS
368 para conhecimento e providências. **Item 29:** PAD Nº 202/2015 - NORMAS A RESPEITO
369 DO USO DAS SALAS NO 2º SUBSOLO. - PARECER ASSLEGIS Nº 054/2015. Dr. Luiz
370 Gustavo Barreira Muglia faz a leitura do parecer. O item é retirado de pauta e encaminhado à
371 Diretoria. **Item 30 (Inclusão de pauta):** PAD 804/2015 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE
372 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
373 DE VIAGENS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o PAD para autorização de
374 abertura de novo processo licitatório, ressaltando-se o curto prazo para o vencimento do atual
375 contrato com empresa de emissão de passagens aéreas. Em discussão, informa-se que será
376 aguardado o prazo de quarenta e oito horas para observar o andamento do processo licitatório
377 e se necessário, será realizado a prorrogação do atual contrato por trinta dias. Em votação, a
378 abertura de novo processo licitatório é aprovada por unanimidade. **Item 31 (Inclusão de**
379 **pauta):** PAD 118/2016 – OE 01. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O
380 SEMINÁRIO INSTITUCIONAL 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o PAD
381 para contratação do segundo palestrante para o evento. É indicado o Sr. Remilson Soares
382 Candeias para ministrar palestra sobre o tema “Responsabilidade dos Empregados Públicos
383 frente à Administração”, cujo valor apresentado é de R\$3.000,00 (Três mil reais). Em
384 discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por
385 unanimidade. **Item 32 (Inclusão de pauta):** PAD 115/2016 - OE 18. COREN-SP:
386 ENCAMINHA DECISÃO Nº 01/2016 "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DO
387 SERVIÇO PARA EMISSÃO DE NOVA CARTEIRA". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

388 apresenta o PAD e parecer da Procuradoria Geral do Coren-SP que conclui pela legalidade da
389 isenção, desde que homologada pelo Cofen. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia apresenta
390 parecer da ASSLEGIS nº01/2016 favorável a homologação que cabe ao Plenário do Cofen,
391 que caso a homologue, deve tratar igualmente os demais Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri
392 da Silva entende que é prudente os Regionais isentarem essa taxa, tendo em vista o custo ser
393 arcado pelo Cofen. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva vê como único empecilho, a
394 cobrança de cinquenta por cento prevista na Resolução de 2014. No entanto, o Plenário do
395 Cofen pode determinar a revogação desse impedimento, pois uma Decisão não pode revogar
396 uma Resolução. Assim, propõe-se revogação do artigo que cobra cinquenta por cento do valor
397 de expedição da carteira normal para renovação. Podendo o Regional isentar ou não,
398 dependendo de Decisão a ser homologada pelo Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lê o
399 parágrafo II do artigo 2º da Resolução 475/2015. Como alguns Regionais já tem previsão do
400 valor em suas receitas, deve ser feita Decisão a ser homologada pelo Cofen, para os Regionais
401 que optarem por conceder a isenção, enquanto, aqueles que não quiserem continuem a
402 cobrança. Dr. Luciano da Silva observa ainda, que no artigo 3º também há previsão de
403 cobrança. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva tem opinião contrária à cobrança, tendo em vista a
404 renovação de carteiras ser realizada para renovação de cadastro. Dr. Vencelau Jackson da
405 Conceição Pantoja também considera a cobrança, uma medida antipática para os profissionais
406 de enfermagem e Dr. Luciano da Silva refere os questionamentos feitos pelos profissionais.
407 Como o parecer é favorável à homologação, e esta vai contra a Resolução atualmente vigente,
408 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza encaminhamento pela isenção da renovação de
409 carteiras para todos os Regionais a partir de 01 de janeiro de 2017. Em votação, o
410 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, bem como a homologação da
411 Decisão Coren-SP. Assim, fica determinada a alteração da Resolução Cofen nº 475/2015,
412 concedendo isenção para renovação carteiras a partir 01 de janeiro de 2017 e isenção
413 discricionária, neste ano, para os Regionais que desejarem, tendo estes que fazer Decisão a ser
414 homologada pelo Cofen. A ASSLEGIS deve redigir a Minuta de Resolução para apresentação
415 na próxima ROP, podendo constituir Grupo de Trabalho. **Item 33:** PAD Nº 198/2014 -
416 QUESTIONAMENTO DA DRA. SILVIA MARIA NERI PIEDADE SOBRE COMO
417 PROCEDER NOS CASOS DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS PROTOCOLADAS NA
418 SECRETARIA GERAL. - PARECER ASSLEGIS Nº 064/2015. Dr. Luiz Gustavo Barreira
419 Muglia realiza leitura do parecer da ASSLEGIS. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de
420 Jesus solicita esclarecimento do parecer e Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia informa que o
421 parecer propõe a uniformização dos procedimentos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais,
422 no qual a denúncia anônima é analisada pela Presidência. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
423 entende que o papel da Presidência deve ser destacado. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
424 lembra o papel da Corregedoria Geral do Cofen. Assim, encaminha-se pelo envio da denúncia
425 anônima para análise da Corregedoria, no aspecto processual. Dr. Anselmo Jackson
426 Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Em
427 votação, o encaminhamento dos autos para a Corregedoria, no caso de denúncia anônima, é
428 aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 17h15min. A reunião retorna no dia
429 vinte e três de fevereiro às 09h20min. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.
430 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

431 Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
432 Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva,
433 Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Anselmo Jackson
434 Rodrigues de Almeida. São efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Orlene Veloso Dias e
435 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, em substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson
436 Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dra. Irene do Carmo
437 Alves Ferreira. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes processos éticos. **Item 34:**
438 PE COFEN Nº 025/2015 – ORIGEM: DEN COREN-SP Nº PRCI Nº 107655/2013 –
439 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. [...]. **Item 35:** PE
440 COFEN Nº 022/2015 – ORIGEM: PAD COREN-RJ Nº 010/2014 – CONSELHEIRO
441 RELATOR: DR. LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA. [...]. **Item 36:** PE COFEN Nº
442 012/2015 – ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1236/30/2011 – CONSELHEIRO RELATOR:
443 DR. VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA. [...]. **Item 37:** PAD COFEN Nº
444 756/2015 – ORIGEM: PE COFEN Nº 031/2013 - PE COREN-SP Nº 039/2010 –
445 CONSELHEIRO RELATOR: DR. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA. [...]. A reunião é
446 suspensa para almoço às 11h50min. retornando às 13h12min., estando presentes Dr. Manoel
447 Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Leocarlos Cartaxo
448 Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
449 Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
450 Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque
451 Frota e Dr. Luciano da Silva. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
452 Orlene Veloso Dias e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição,
453 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima
454 Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. É dado cumprimento aos seguintes itens da
455 pauta de processos administrativos. **Item 38:** PAD Nº 456/2010 - DÉBITOS CONTRAÍDOS
456 PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -
457 DESPACHO PROGER - FLS. 43-44. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o despacho
458 da PROGER e explica que o despacho solicita a autorização do Plenário para realização de
459 baixa do débito escriturado em nome do Coren-RS para que seja escriturado em nome dos
460 ordenadores de despesa na época, Presidente e Tesoureira, tendo em vista que a Tomada de
461 Contas Especial aponta a responsabilidade dos gestores e não do Coren-RS. Em discussão,
462 sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
463 encaminhado para a Divisão de Contabilidade para adoção das providências indicadas no
464 despacho da PROGER. **Item 39:** MEMORANDO Nº 026/2016-ACE - 5ª *BRAZILIAN*
465 *INTERNATIONAL MEETING OF PHLEBOLOGY*. Item retirado de pauta, devendo ser
466 digitalizado e encaminhado para conhecimento dos Conselheiros. **Item 40:** MEMORANDO
467 Nº 017/2016 - ASSESSORIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS. Item retirado de pauta, devendo
468 ser encaminhado para abertura de PAD e envio à Presidência. **Item 41:** PAD Nº 293/2015 -
469 SETOR DE CONTROLE DE DIÁRIAS E EMISSÃO DE PASSAGENS -
470 QUESTIONAMENTO QUANTO CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DA
471 LICITAÇÃO P&P TURISMO, PREGÃO 37/2014. Item retirado de pauta e designado Dr.
472 Gilvan Brolini para emissão de parecer. **Item 42:** OFÍCIO Nº 31/2016 - COREN-RS -
473 INFORMA INTERESSE EM SEDIAR EVENTOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

474 REGIONAIS. Item retirado de pauta e remetido para ROD. **Item 43:** PAD Nº 828/2015 -
475 REALIZAR ENCONTROS SETORIAIS DO SISTEMA COFEN-CONSELHOS
476 REGIONAIS DE ENFERMAGEM: COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA DA
477 INFORMAÇÃO, REGISTRO E CADASTRO, FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRO,
478 PLANEJAMENTO, JURÍDICO, ETC. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta
479 memorando da Assessoria de Cerimonial e Eventos informando cronograma dos encontros
480 setoriais a serem realizados no Cofen. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona se a
481 matéria deveria ser apreciada na Reunião de Diretoria, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
482 refere que a matéria passa pelo Plenário, pois tem custos e altera o calendário do Cofen.
483 Lembra que o planejamento estratégico foi aprovado, sendo este o plano de ação. Dr.
484 Leocarlos Carlos Moreira refere que a matéria deve ser aprovada, pois é instrumentalização
485 do planejamento. Em votação, o plano de trabalho apresentado com as respectivas inclusões
486 no calendário, é aprovado por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que a
487 conceituação de porte dos Regionais remete outros referenciais não só quantitativo de
488 profissionais, mas a complexidade da estrutura, número de servidores, tamanho do Plenário,
489 tecnologia e outros. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a inadimplência também
490 interfere se for usado o critério de valor das anuidades. Entretanto, relata que não há
491 parâmetros técnicos para realizar essa conceituação, tendo que ser definida politicamente,
492 assim pelo Plenário. Não há tempo hábil para o estudo da matéria por um Grupo de Trabalho
493 para aprovação dos convênios dos projetos da semana de enfermagem 2016 dos Regionais.
494 Por isso, apresenta o próximo item de pauta para deliberação do Plenário. **Item 44:**
495 MEMORANDO 12/2016 - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTOS. Dr.
496 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a solicitação de esclarecimento pelo Setor de Gestão
497 de Convênios quanto à deliberação da 473ª ROP referente ao limite de financiamento da
498 Semana de Enfermagem 2016 no valor de até R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais),
499 excluindo-se os projetos apresentados pelos Regionais de grande porte. Foi recebido pelo
500 setor um despacho da Vice-Presidência, conceituando como Regional de grande porte, aquele
501 com mais de cem mil inscritos. Entretanto, como tal entendimento não é absoluto, solicita-se a
502 conceituação de Regional de grande porte. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não há
503 norma que conceitue os Regionais de pequeno, médio e grande porte. Há o critério
504 regimental, utilizado para composição de Plenário, conforme consta no artigo 13 do
505 Regimento Interno do Cofen. O Plenário do Cofen pode até usar esse critério como parâmetro
506 para definição de porte dos Regionais, entretanto, por exemplo, se for considerando como
507 Regionais de pequeno porte, aqueles que possuem, até quinze mil inscritos, provavelmente só
508 haveria três Conselhos Regionais de pequeno porte, a saber, Acre, Roraima e Amapá. Por
509 outro lado, se for considerado como Regional de grande porte aqueles com mais de cinquenta
510 mil profissionais inscritos, Regionais como Coren-PA e Coren-CE passariam a ser
511 considerados de grande porte, o que atualmente não vai de acordo com o praticado, sendo
512 estes considerados de médio porte. A utilização desse conceito regimental modificaria muito
513 os critérios de financiamento e outros auxílios aos Regionais. Assim, como o Regimento
514 Interno do Cofen não é claro, necessita-se de um maior esclarecimento por parte do Plenário.
515 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que foi utilizado um critério aleatório para a linha de
516 corte apresentada pela Vice-Presidência que pode ser confirmada ou não pelo Plenário. Dr.



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

517 Luciano da Silva entende que é uma matéria delicada, pois envolve vários projetos dos
518 Regionais e sugere que a área técnica do Cofen apresente um indicativo para basear as
519 definições. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira também entende que vários critérios devem ser
520 levantados para basear a conceituação. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que
521 não há critérios técnicos para basear a definição, tendo que ser adotado critérios políticos,
522 prerrogativa do Plenário. Concorda com a formação de um Grupo de Trabalho para
523 estabelecer critérios de definição. No entanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que a
524 situação concreta é a definição para aprovação dos projetos de Semana de Enfermagem 2016,
525 tempestivamente. Além disso, entende que não só o valor das anuidades, mas o índice de
526 inadimplência, interfere na estrutura do Regional. Retorno da Dra. Eloiza Sales Correia ao
527 Plenário. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que a linha de corte indicada pela
528 Vice-Presidência com relação aos Regionais de grande porte vai de acordo com o que já foi
529 discutido pelo Plenário e sugere montar um Grupo de Trabalho para definição dos Regionais
530 de pequeno e médio porte. Dr. Gilvan Brochini entende que o limite de trinta mil inscritos
531 manteria o entendimento atual de Regionais de pequeno porte. Dr. Manoel Carlos Neri da
532 Silva refere que não há condições de utilizar critérios mais objetivos no momento e sugere a
533 adoção de uma definição para os Regionais de grande porte para uso nos projetos de semana
534 de enfermagem deste ano. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também ressalta ser importante
535 designar uma comissão para diferenciar os parâmetros para definição do porte dos Regionais.
536 Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda em adotar linha de corte para os Regionais de grande
537 porte na semana de enfermagem deste ano, mas acha que a linha de corte poderia ser menor.
538 Após as discussões, a matéria é posta em votação e é aprovada por unanimidade, para efeitos
539 da Semana de Enfermagem 2016, a linha de corte para Regionais de grande porte, os
540 Conselhos Regionais que possuem número igual ou superior de cem mil inscritos e formação
541 de um Grupo de Trabalho formado por três Conselheiros Federais que indicarão, em Decisão
542 do Cofen, os conceitos de Coren de pequeno, médio e grande porte. Deve ser dado
543 conhecimento ao Setor de Gestão de Convênios para demais providências. **Item 45: OFÍCIO**
544 **COREN-CE GAB Nº 012/2016 - REQUERIMENTO DO VEREADOR JOVANIL**
545 **OLIVEIRA Nº 3944/15.** Item retirado de pauta, tendo em vista não ser matéria de deliberação
546 pelo Plenário. Deve ser digitalizado e enviado para conhecimento dos Conselheiros Federais.
547 **Item 46: PAD Nº 057/2016 – ASSUNTO SIGILOSO.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
548 chega ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o título de sigiloso deve ser
549 retirado do processo, tendo em vista ter sido realizada as apurações de sindicância. Dr.
550 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o PAD que versa sobre supostas irregularidades no uso
551 de cartões de combustível pelo então Chefe do Setor de Serviços Gerais e Gestor do Contrato,
552 o Sr. Elias Rodrigues Ferraz. Com o conhecimento do fato pela Presidência, o empregado foi
553 exonerado da função e colocado à disposição do Setor de Recursos Humanos, sem lotação, e
554 com acesso restrito ao Setor de Serviços Gerais. A matéria foi levada à Diretoria que
555 determinou a abertura de sindicância. A Corregedoria Geral do Cofen realizou as atividades
556 sindicantes e apresenta parecer que conclui pela abertura de processo administrativo
557 disciplinar em desfavor do Sr. Elias Rodrigues Ferraz, opinando pelo afastamento preventivo
558 do funcionário por trinta dias, sem prejuízo de sua remuneração, prorrogável por igual
559 período, conforme artigo 147 da Lei 8.112/1990, dando a ele garantia ao contraditório e ampla



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

560 defesa. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o processo
561 administrativo disciplinar deve ser aberto, mas seguindo o rito da CLT e do recente Código de
562 Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
563 aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere dúvida
564 quanto à possibilidade do empregado interferir na apuração e a consequente necessidade de
565 seu afastamento, pois as provas do processo são documentais. Dr. Luciano da Silva e Dra.
566 Nadia Mattos Ramalho mostram posicionamento favorável ao afastamento. Dr. Luiz Gustavo
567 Barreira Muglia refere ser importante realizar comunicação à Polícia Federal, colocando o
568 empregado como principal suspeito, devido à questão da prescrição. Dr. Antônio José
569 Coutinho de Jesus refere o Título II da Resolução Cofen nº 507/2016, que trata da sindicância
570 e do processo administrativo disciplinar, e realiza a leitura do artigo 17, no qual consta que o
571 empregado poderá ser afastado por sessenta dias. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta
572 assim, que o afastamento não é obrigatório e entende que não há risco de interferência nas
573 investigações por parte do empregado, sugerindo o encaminhamento pela abertura de
574 processo administrativo disciplinar em face do Sr. Elias Rodrigues Ferraz com fundamentação
575 na Resolução Cofen nº 507/2016 em função de supostas irregularidades na gestão de
576 combustíveis, devendo o mesmo ser lotado em setor diferente daquele em que trabalhava,
577 durante a instrução e julgamento do processo administrativo. Em votação, o encaminhamento
578 é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Presidência para
579 designação da Comissão de Processo Disciplinar. **Item 47: PAD Nº 427/2014 -**
580 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.** Apresentado o
581 Primeiro Termo Aditivo do contrato. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação
582 do contrato aprovada pela Presidência é homologada, por unanimidade, *ad referendum* do
583 Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se retira do Plenário e convida Dra. Nadia Mattos
584 Ramalho e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja para audiência com o Presidente da
585 CONASEMS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira assume a Presidência do Plenário. São
586 efetivados Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales
587 Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr.
588 Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
589 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
590 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 48:**
591 **PAD Nº 349/2014 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, FINANCEIRO CONTÁBIL,**
592 **ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL.** Apresentado os pareceres jurídico e técnico bem
593 como o Primeiro Termo Aditivo do Cofen com a empresa Implanta Informática para
594 prorrogação do contrato por 12 meses. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
595 homologada, por unanimidade, a autorização da Vice-Presidência *ad referendum* do Plenário.
596 **Item 49: PROCESSOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE**
597 **ENFERMAGEM DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO TERMO DE**
598 **COOPERAÇÃO MEC/COFEN: PAD Nº 869/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO**
599 **COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº EMEC 201409881 –**
600 **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ARACAJU - LOCAL DE OFERTA:**
601 **OCEÂNICA S/N, COROA DO MEIO- ARACAJU/SE: ENFERMAGEM (PRESENCIAL -**
602 **BACHARELADO).** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

603 curso insatisfatório. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
604 unanimidade. PAD Nº 871/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO
605 DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº EMEC 201209824 – FACULDADE
606 RAIMUNDO MARINHO - LOCAL DE OFERTA: ENDEREÇO DUPLICADO, AVENIDA
607 DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO 8501, TABULEIRO DO MARTINS:
608 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
609 apresenta parecer desfavorável para o curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
610 parecer é aprovado por unanimidade. PAD Nº 873/2015 - TERMO DE COOPERAÇÃO
611 COFEN/MEC – FACULDADE ATENEU - ATO: AUTORIZAÇÃO - Nº E-MEC:
612 201413385 LOCAL DE OFERTA: UNIDADE MONTESE, RUA PE. JOÃO PIAMARTA
613 161, MONTESE - FORTALEZA/CE. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer
614 que considera o curso insatisfatório. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
615 aprovado por unanimidade. PAD Nº 874/2015 - TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC
616 – FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS - ATO: AUTORIZAÇÃO - Nº
617 E-MEC: 201406469 - LOCAL DE OFERTA: CAMPUS PRINCIPAL, RUA PROJETADA
618 R-4 SN, UNIVERSITÁRIO- CARUARU/PE CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
619 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o
620 curso insatisfatório. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
621 unanimidade. PAD Nº 875/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO
622 DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201500865 - FACULDADE
623 ANHANGUERA DE CAMPINAS UNIDADE IV (SEDE), RUA EMÍLIA STEFANELLI
624 CEREGATTI S/N JARDIM MORUMBI - CAMPINAS-SP (PRESENCIAL -
625 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer desfavorável ao
626 curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. PAD
627 Nº 876/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201412898 – FACULDADE
628 ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra.
629 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o curso insatisfatório. Em
630 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. PAD Nº
631 877/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201209143 – FACULDADE
632 DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CURSO: PRESENCIAL – BACHARELADO. Dra.
633 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer desfavorável ao curso. Em discussão, sem
634 inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. PAD Nº 878/2015 -
635 PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201501108 – UNIVERSIDADE
636 GUARULHOS CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra.
637 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o curso insatisfatório. Em
638 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. PAD Nº
639 935/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201501770 – FACULDADE DO
640 LITORAL SUL PAULISTA - CANTO DO FORTE - PRAIA GRANDE/SP (PRESENCIAL -
641 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o
642 curso insatisfatório. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
643 unanimidade. PAD Nº 009/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO
644 DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201358896 - FACULDADE
645 INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ, UNIDADE SEDE, RUA MATO



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

646 GROSSO 240, ALTO DA GLÓRIA- LOANDA /PR (PRESENCIAL – BACHARELADO).
647 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer que considera o curso insatisfatório.
648 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. PAD Nº
649 010/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO
650 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201406770 - FACULDADE CIDADE DE PATOS DE
651 MINAS, UNIDADE SEDE, RUA MAJOR GOTE 1408, CENTRO - PATOS DE MINAS
652 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer
653 parcialmente favorável ao curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
654 aprovado por unanimidade. Dra. Francisca Norma Lauria Freire é efetivada em substituição
655 ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 50:** PAD Nº 870/2015 - DEFLAGRAÇÃO DE
656 NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVO AGENTE DE
657 INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA O COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
658 apresenta parecer da DLC que conclui pela aprovação de abertura de novo processo
659 licitatório, condicionada a alteração do item 14.2. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
660 abertura de licitação, conforme parecer da DLC, é aprovada por unanimidade. **Item 51:** PAD
661 Nº 734/2015 - REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA
662 O EXERCÍCIO DE 2016. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo com
663 parecer jurídico favorável à aprovação de abertura de novo processo licitatório. Em discussão,
664 sem inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório é aprovada por unanimidade.
665 **Item 52:** PAD Nº 736/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E
666 AÇÚCAR. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo com parecer jurídico
667 favorável à aprovação de abertura de novo processo licitatório. Em discussão, Dra. Orlene
668 Veloso Dias sugere que seja adquirido açúcar do tipo cristal, pois este é mais saudável que o
669 açúcar refinado. A mesa sugere que a proposta seja adotada em próxima licitação, tendo em
670 vista o andamento do atual processo. Retorno do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
671 e da Dra. Nadia Mattos Ramalho ao Plenário. Em votação, a abertura de processo licitatório é
672 aprovada por unanimidade. **Item 53:** PAD Nº 607/2014 - PLANEJAMENTO
673 ESTRATÉGICO 2012-2015 - ESTRATÉGIA Nº 15 – CRIAR PARÂMETRO DE
674 DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DE EXCELÊNCIA PARA SISTEMA COFEN –
675 CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
676 Pantoja realiza leitura de seu parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
677 aprovado por unanimidade. **Item 54:** OUTROS INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr.
678 Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre a reunião ocorrida com o Presidente do
679 CONASEMS na qual foi discutido e solicitado apoio pelo CONASEMS para retirada dos
680 agentes comunitários de saúde e a incorporação dos técnicos de enfermagem nas equipes de
681 Saúde da Família em substituição àqueles; solicitado que o Cofen não realize acordo com o
682 Conselho Federal de Farmácia quanto à questão da dispensação de medicamentos em
683 municípios sem condições de contratar farmacêuticos; solicitação de apoio pelo Cofen, contra
684 o EaD na formação de enfermagem e iniciada a discussão sobre Práticas Avançadas em
685 Enfermagem na Atenção Básica à Saúde. Foi realizado convite para o Seminário contra o EaD
686 na formação em enfermagem promovido pelo Cofen e convite para participação no Grupo de
687 Trabalho sobre Práticas Avançadas em Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
688 informa ainda que será publicada na Revista Época, a propaganda do Cofen contra EaD na



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

689 formação em enfermagem e relata que em breve, serão publicados artigos sobre o Perfil da
690 Enfermagem em edição especial da Revista Enfermagem em Foco e em revista científica. Dr.
691 Manoel Carlos Neri da Silva registra a presença do Presidente do Coren-RS, Dr. Daniel
692 Menezes de Souza, facultando-lhe o uso da palavra. **Item 55:** PAD Nº 782/2015 - COREN-
693 RR - AÇÃO JUDICIAL SOBRE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO E AUXILIARES DE
694 ENFERMAGEM SEM A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE
695 CONCLUSÃO DE CURSO – PARECER DR. GILVAN; PAD Nº 123/2016 -
696 QUESTIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO DE
697 TRATAMENTO DIFERENCIADO NA INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
698 E ENFERMEIROS. - PARECER ASSLEGIS Nº 017/2016 E MINUTA DE RESOLUÇÃO.
699 Dr. Gilvan Brolini relata que na pauta consta outro item referente ao PAD 123/2016 que trata
700 da mesma matéria. O referido PAD possui parecer da ASSLEGIS e Minuta de Resolução. Dr.
701 Manoel Carlos Neri da Silva informa que os dois itens serão apreciados conjuntamente. Dr.
702 Gilvan Brolini relata que baseou seu parecer nas consultas realizadas aos Regionais e
703 apresenta seu parecer, referente ao PAD 782/2015, desfavorável à alteração da Resolução
704 Cofen nº 476/2015. Com relação ao PAD 123/2016, Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
705 apresenta a Minuta de Resolução com alterações. Observa-se assim, que os pareceres são
706 opostos. Em discussão, o Sr. Paulo Murilo de Paiva, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
707 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho
708 de Jesus e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresentam posicionamento favorável à alteração
709 da Resolução com a inclusão dos técnicos de enfermagem. Dr. Gilvan Brolini ressalta que
710 sua manifestação considerou o posicionamento dos Regionais que se manifestaram.
711 Entretanto, a Sra. Rosângela Fernandes Alves França refere que a minoria dos Regionais se
712 manifestaram. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que mesmo que sejam relatados
713 pouco ou nenhum problema pelos Regionais que se manifestaram, o problema pode acontecer
714 em outros Regionais. Após demais considerações, são realizados dois encaminhamentos. Pela
715 aprovação do parecer do Dr. Gilvan Brolini ou aprovação do encaminhamento do Dr. Manoel
716 Carlos Neri da Silva que propõe a alteração da Resolução Cofen nº 476/2015 estendendo,
717 excepcionalmente, para técnicos e auxiliares de enfermagem, o registro de inscrição no Coren
718 com documento provisório emitido pela instituição de ensino, acrescentando ainda a
719 exigência do histórico escolar e mantendo a exigência de envio aos Regionais de listagem de
720 egressos formados pelas escolas. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado
721 por unanimidade, encaminhando-se a Minuta de Resolução para reedição pela ASSLEGIS.
722 **Item 56:** OUTROS INFORMES DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS. Dr. Manoel
723 Carlos Neri da Silva lembra que em novembro o Cofen foi desvinculado do ICN. Entretanto,
724 foi apresentada à delegação do Cofen, que compareceu a um evento no Equador, nova
725 proposta para reatar a filiação. A nova proposta será apresentada no Plenário futuramente
726 quando o ICN formalizar o indicativo de nova negociação por e-mail. Dr. Antônio José
727 Coutinho de Jesus comunica uma série de reclamações apresentadas contra a exoneração de
728 quatorze funcionários no Coren-PE. O Conselheiro relata sua indignação e repúdio quanto a
729 essa atitude arbitrária. Uma ação judicial pode criar um passivo que atingirá o Cofen. Dr.
730 Manoel Carlos Neri da Silva relata que a ação judicial na qual se baseou a Presidência do
731 Coren-PE para exonerar os empregados, está sendo negociada pelo Cofen com o Ministério



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

732 Público do Trabalho para modulação dos efeitos da sentença, não cabendo tal atitude
733 precipitada do Regional que não é parte na ação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita que
734 a Ouvidoria remeta as manifestações à Presidência para abertura de processo administrativo
735 para providências urgentes quanto ao abuso cometido pelo Coren-PE. Após demais
736 considerações dos Conselheiros, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que demais
737 discussões serão realizadas quando a matéria for deliberada. A reunião é encerrada às
738 17h31min. retornando no dia vinte e quatro de fevereiro às 09h12min com a presença do Dr.
739 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Leocarlos
740 Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra.
741 Dorisdaia, Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
742 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria
743 Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. São efetivados Dr. Anselmo
744 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em
745 substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de
746 Fátima Borges Sampaio e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. É dado cumprimento ao
747 julgamento dos seguintes processos éticos. **Item 57:** PE COFEN Nº 014/2015 – ORIGEM:
748 PE COREN-RS Nº 027/2013-E – CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA.
749 [...]. **Item 58:** PE COFEN Nº 015/2015 – ORIGEM: COREN-RS – CONSELHEIRA
750 RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ. [...]. Chegada da Dra.
751 Irene do Carmo Alves Ferreira ao Plenário. [...]. **Item 59:** PE COFEN Nº 016/2015 –
752 ORIGEM: PE COREN-RS Nº 030/2013-E – CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN
753 BROLINI. [...]. **Item 60:** PAD COFEN Nº 512/2015 – ORIGEM: PE COFEN Nº 044/2010 -
754 PE COREN-ES Nº 002/2009 – CONSELHEIRO RELATOR: DR. JEBSON MEDEIROS DE
755 SOUZA. [...]. A reunião é suspensa para almoço às 12h40min retornando às 14h20min com a
756 presença da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
757 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho
758 de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
759 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Nadia
760 Mattos Ramalho e Dra. Mirna Albuquerque Frota. São efetivados Dr. Anselmo Jackson
761 Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra.
762 Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva,
763 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr.
764 Luciano da Silva. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
765 administrativos. **Item 61:** PAD Nº 645/2015 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
766 DO COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza apresentação do PAD que solicita
767 anulação de despesas no valor de R\$2.132.660,00 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil e
768 seiscentos e sessenta reais) e aplicação dos recursos em outras áreas. Sr. Michel Gingeira
769 Figueiró, chefe do Departamento Financeiro, ressalta que não há alteração no valor, mas sim
770 apenas mudança de rubrica, necessitando de aprovação pelo Plenário, pois na primeira
771 reformulação orçamentária foi atingido o percentual de 25%. Em discussão, sem inscritos. Em
772 votação, a reformulação é aprovada por unanimidade. Retornam ao Plenário Dr. Manoel
773 Carlos Neri da Silva e Dr. Luciano da Silva. **Item 62:** PAD Nº 636/2015 - FATOS
774 NARRADOS PELA SRA. MERCIA DOS SANTOS CRUZ SILVA EM DESFAVOR DA



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

775 FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE FASE BARRETO (PROCESSO Nº 201545201547
776 TJ-SE). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta seu parecer emitido após pedido de
777 vistas do parecer do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. O parecer conclui pela ratificação do
778 parecer anterior com arquivamento do PAD. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
779 discorda dos dois pareceres, pois considera que a matéria faz parte da competência do Cofen,
780 apresentando encaminhamento pelo envio de cópia do processo para fazer representação à
781 Secretaria de Regulação do MEC e solicitar providências. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
782 refere que se ateuve ao caso concreto, sendo que a juíza realizou encaminhamento para o MEC
783 e para o Cofen. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o processo foi enviado para
784 que o Cofen analisasse se poderia não registrar os profissionais egressos da instituição, não
785 encontrando medida de impacto a ser adotada pelo Cofen com aporte na legislação. Concorda
786 em adotar medida proposta por Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e encaminhar para a
787 Comissão eMEC do Cofen para analisar o pedido de reconhecimento do curso. Dr. Manoel
788 Carlos Neri da Silva entende que cabe ao Cofen realizar a representação junto ao MEC
789 independente do encaminhamento realizado pela juíza. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
790 sugere encaminhar junto à representação, parecer da Comissão eMEC/Cofen que considera o
791 curso insatisfatório. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que há outras ações contra a
792 instituição. O encaminhamento da Presidência para representação junto à Secretaria de
793 Regulamentação do MEC e encaminhamento de parecer da Comissão eMEC/Cofen para
794 conhecimento é incorporado pela relatora. Em votação, o parecer com alterações é aprovado
795 por unanimidade. **Item 63:** PAD Nº 637/2013 - FUNAD 2013: COREN-SE. Dra. Francisca
796 Norma Lauria Freire apresenta seu parecer pelo deferimento da prestação de contas. Em
797 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 64:** PAD
798 Nº 023/2014 - PAGAMENTO INSS, PIS E IRF DE 2014. Item retirado de pauta para
799 cumprimento de despacho da Presidência, encaminhando o PAD para ROD. **Item 65:** PAD
800 Nº 021/2016 - SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO
801 *35TH ANNUAL MEETING OF INTERNACIONAL ACADEMY OF NURSING EDITORS*.
802 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu parecer favorável à concessão de
803 passagens aéreas e diárias ao Dr. Joel Rolim Mancia condicionado a adequação do período do
804 requerimento, dotação orçamentária, homologação do Plenário e apresentação dos resultados
805 ao Plenário. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias questiona qual a representatividade do
806 requerente em relação ao Cofen e é informado que o mesmo faz parte do Conselho Editorial
807 da Revista Enfermagem em Foco. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Dr. Joel
808 Rolim Mancia já foi a esse evento em anos anteriores e considera que é o interesse do Cofen é
809 justificado pela oportunidade de troca de experiências com demais editores de revistas de
810 enfermagem. Dra. Mirna Albuquerque Frota relata que o requerente levou trabalhos ao evento
811 anteriormente e que pode realizar a divulgação da revista do Cofen no evento. Dra. Francisca
812 Norma Lauria Freire considera preocupante aprovar a ida ao evento sem apresentação de um
813 projeto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do pleito para esclarecimento,
814 informando que o requerente já pagou a inscrição, não cabendo necessidade de dotação
815 orçamentária conforme apontado no parecer. A relatora acata a alteração. Em votação, o
816 parecer com alteração é aprovado por unanimidade. **Item 66:** PAD Nº 704/2015 - COREN-
817 SC: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 011/2015 QUE DISPÕE SOBRE OS



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

818 VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO COREN-SC AOS PROFISSIONAIS DE
819 ENFERMAGEM E SOCIEDADES NO ANO 2016. Tendo em vista a deliberação do Plenário
820 referente ao PAD 115/2016 sobre matéria correlata, a cobrança de renovação de carteiras
821 profissionais, é suspensa a apreciação de parecer de Conselheiro e realizado encaminhamento
822 pela homologação da Decisão do Regional. **Item 67:** PAD Nº 296/2014 - COREN-RR:
823 RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. Dr.
824 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta seu parecer favorável à aprovação da
825 prestação de contas com ressalvas e recomendações. Em discussão, sem inscritos. Em
826 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 68:** PAD Nº 160/2014 - COREN-CE:
827 SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dra. Francisca Norma Lauria Freire apresenta seu
828 parecer favorável à aprovação da prestação de contas com ressalvas. Dr. Manoel Carlos Neri
829 da Silva retorna ao Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira solicita vista dos autos e é
830 concedida pela Presidência. **Item 69:** PAD Nº 118/2013 - COREN-CE - PROJETO
831 SEMANA DA ENFERMAGEM 2013. Dra. Francisca Norma Lauria Freire apresenta seu
832 parecer favorável à aprovação da prestação de contas com ressalvas. Dra. Irene do Carmo
833 Alves Ferreira solicita vista dos autos e é concedida pela Presidência. **Item 70:** PAD Nº
834 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
835 DE 2014. Apresentado Memorando da Controladoria Geral que indica o sobrestamento da
836 deliberação e recomenda a abertura de sindicância. Em discussão sem inscritos. Em votação,
837 o encaminhamento é aprovado por unanimidade. **Item 71:** PAD Nº 471/2014 - FUNAD 2014
838 - COREN-RR. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta seu parecer favorável à
839 aprovação da prestação de contas com recomendações. Após discussão sobre a diferença entre
840 recomendações e ressalvas, o parecer é posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item**
841 **72:** PAD Nº 067/2013 - ENCONTRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
842 DO PIAUÍ - ENCREPI 2013. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário.
843 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu parecer favorável à aprovação da
844 prestação de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
845 unanimidade. **Item 73:** PAD Nº 934/2015 - ACOMPANHAR OS PROJETOS DE LEI QUE
846 TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL – MINUTA DE NOTA TÉCNICA. Dr.
847 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta Nota Técnica da CTLN em relação ao Projeto de Lei
848 959/2003 que cria a profissão de técnico de estética e terapeuta esteticista. Dra. Irene do
849 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é contrário a
850 criação das novas profissões, mas discorda de alguns fundamentos colocados pela CTLN,
851 destacando que especialidade em estética também ocorre em outras categorias profissionais,
852 que o profissional de nível médio não pode ser visto simplesmente como auxiliar de médico e
853 que a proposta não poderá ser acatada se houver entendimento contrário do Congresso
854 Nacional, ao qual compete normatizar a matéria. A Nota Técnica deve apontar se há
855 interferência legal de criação das profissões na área da enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri
856 da Silva entende que o item deve ser retirado de pauta, remetendo-se o processo à CTAS para
857 complementação da Minuta da Nota Técnica. Dr. Leocarlos Carlos Cartaxo Moreira concorda
858 com o entendimento da Presidência. Dr. Gilvan Brolini propõe que a Nota Técnica seja
859 reformulada durante a oficina sobre a temática de estética que ocorrerá no Cofen, em maio.
860 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a proposta do Dr. Gilvan Brolini, colocando o



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

861 processo sobre responsabilidade do Dr. Gilvan Brolini, Coordenador das Câmaras Técnicas
862 do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a ideia da oficina surgiu pelo grande
863 número de questionamentos dos profissionais, sendo necessário delimitar a atuação do
864 enfermeiro na área de estética. O Plenário é convidado a participar da oficina e é concedida
865 vista do processo ao Dr. Gilvan Brolini. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 74:**
866 **INFORME DA VICE-PRESIDÊNCIA:** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira relata sobre
867 reunião, pela manhã, no Ministério da Saúde que tratou sobre a prescrição de enfermeiro e
868 dispensação de medicamentos nas farmácias populares. Foi pré-agendado um diálogo para o
869 dia 30 de março com o Departamento de Atenção Farmacêutica para inclusão do enfermeiro
870 nesse rol; Foi solicitado também que o Cofen auxiliasse na confecção de um protocolo de
871 segurança do paciente em nível domiciliar. **Item 75 (Inclusão de pauta):** PAD 160/2016 -
872 OE 06. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA
873 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura de
874 solicitação do Gabinete da Presidência do Cofen para contratação de profissional ou
875 instituição credenciada e expertise comprovada para capacitação dos empregados do Cofen e
876 consequente cumprimento das exigências da Lei. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que
877 o Cofen entrou com Embargo de Declaração junto ao TCU para esclarecimento de alguns
878 pontos do Acórdão do TCU, entre eles, o prazo exíguo de cento e oitenta dias para o
879 cumprimento e implantação da Lei de Acesso a Informação sob pena de pagamento de multa.
880 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva comenta sobre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo –
881 CAU/BR – que contratou empresa de consultoria que deu suporte à infraestrutura e
882 treinamento de profissionais para atendimento da Lei no referido Conselho. Diante do
883 exemplo do CAU/BR e das dificuldades do Cofen em atender algumas das recomendações do
884 TCU, mesmo com a criação do Portal da Transparência, é apresentada a proposta de
885 contratação de empresa pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a proposta de
886 contratação é aprovada por unanimidade. O Processo deve ser encaminhado à Assessoria
887 Técnica para elaboração do Termo de Referência. A reunião é encerrada às 17h04min.
888 retornando no dia 25 de fevereiro às 09h00min. estando presentes Dra. Irene do Carmo Alves
889 Ferreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira,
890 Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
891 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson
892 Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna
893 Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Justificada a ausência da Dra. Dorisdaia Carvalho
894 de Humerez pela manhã para ministrar palestra sobre EaD no Fórum dos Conselhos de Saúde.
895 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição,
896 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima
897 Borges Sampaio. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
898 administrativos. **Item 76:** PAD Nº 265/2015 - ENCAMINHA 16 CONSIDERAÇÕES
899 QUANTO À RESOLUÇÃO COFEN Nº 458/2014 - ANEXO: 17 PROPOSTA DE
900 REFORMULAÇÃO DOS ITENS REVISADOS – MINUTA DE RESOLUÇÃO. Dra. Irene
901 do Carmo Alves Ferreira realiza leitura da Minuta de Resolução que atualiza a Norma
902 Técnica para anotação de Responsabilidade Técnica nos serviços de enfermagem e define as
903 atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Chegada do Dr. Walkirio Costa Almeida ao



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

904 Plenário. Em discussão, são feitos os seguintes destaques quanto ao: Artigo 4º, Inciso I –
905 Após extensa discussão sobre a definição de carga horária diária e semanal para o enfermeiro
906 Responsável Técnico, a matéria é suspensa temporariamente. **Item 77: VISITA DO**
907 **DEPUTADO FEDERAL ÁTILA LIRA AO PLENÁRIO DO COFEN PARA DISCUSSÃO DO**
908 **EAD NA FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta
909 o Deputado Federal Átila Lira, favorável à luta do Cofen contra o EaD na formação técnica e
910 de graduação em enfermagem. O Deputado refere sua área de atuação na educação e fala ao
911 Plenário levantando alguns pontos como o fato do EaD ser patrocinado por grandes grupos
912 educacionais do país, a influência do Congresso Nacional sobre o Conselho Nacional de
913 Educação e o MEC ter interesse em aumentar as metas de ensino superior para a população,
914 sendo o EaD um método aplicável em larga escala, mas com qualidade inferior ao Presencial.
915 O Deputado Átila Lira ressalta que os Conselhos Regionais devem lutar pela qualidade do
916 ensino, ampliando suas atuações, desde as ações nas redes sociais aos encaminhamentos
917 jurídicos frente ao descaso do CNE com a matéria, e se propõe a marcar audiência do Cofen
918 com o Ministro da Educação e discutir o assunto com a Comissão de Educação. O Deputado
919 relata a inversão da lógica do EaD que realiza 20% do ensino presencialmente e 80% à
920 distância e ressalta as consequências da formação de grande número de profissionais, através
921 de uma educação sem a supervisão adequada, para o mercado de trabalho. Dra. Irene do
922 Carmo Alves Ferreira relata as providências adotadas pelo Cofen como a realização da
923 operação EaD que realizou um levantamento da situação do ensino EaD em enfermagem no
924 país e encaminhou relatório ao Ministério Público Federal; as campanhas publicitárias
925 realizadas contra o EaD na formação em enfermagem; a tentativa de realização de audiência
926 com o MEC, tendo sido o Cofen recebido apenas, até o momento, pelo secretário de regulação
927 em ensino superior; lançamento de audiências públicas nos estados com formulação de
928 documentos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza convite ao Deputado para o
929 seminário sobre EaD em enfermagem que será realizado no dia 07 de abril, promovido pelo
930 Cofen e o mesmo confirma seu comparecimento ao evento. O Deputado Átila Lira entende
931 que o Cofen deve se juntar a outros conselhos profissionais nessa luta e solicita o
932 encaminhamento do documento produzido pelo Cofen na Operação EaD. Em discussão, Dr.
933 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Vencelau Jackson da
934 Conceição Pantoja fazem suas considerações incluindo a necessidade de acionamento de
935 contatos político pelos conselheiros nos seus estados, fazer ações mais fortes de divulgação do
936 enfrentamento do problema para a sociedade, trabalhar o enfrentamento das novas estratégias
937 dos cursos a distância que vem adotando alterações na nomenclatura dessa modalidade de
938 ensino e sensibilização do órgão deliberativo do MEC. O Deputado Átila Lira relata que
939 mudou sua avaliação sobre a atuação do Cofen, tendo em vista as ações adotadas pelo
940 Conselho. Acredita, porém, que outras ações devem ser adotadas, como acionar o Ministério
941 da Saúde sobre o assunto, acionar representações políticas do estado, buscar uma lei no
942 Congresso Nacional para regulamentação da matéria, aumentar a presença institucional do
943 Conselho, fiscalizando irregularidades e estendendo o lastro de comunicação com outras
944 instituições, enviar documento ao CNE para marcação de audiência, entre outras ações.
945 Chegam ao Plenário Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros
946 de Souza. **Retorno do Item 76: PAD Nº 265/2015 - ENCAMINHA CONSIDERAÇÕES**



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

947 QUANTO À RESOLUÇÃO COFEN Nº 458/2014 - ANEXO: PROPOSTA DE
948 REFORMULAÇÃO DOS ITENS REVISADOS – MINUTA DE RESOLUÇÃO. São
949 propostos os seguintes encaminhamentos relacionados ao Inciso I do artigo 4º: Proposta da
950 Dr. Nadia Mattos Ramalho alterando a redação para a carga horária mínima de 20h semanais
951 para qualquer instituição, excluindo a definição da carga horária diária; e a proposta do Dr.
952 Gilvan Brolini para manutenção da redação do artigo. Em votação, por unanimidade, é
953 aprovada a alteração da redação do Inciso I do artigo 4º. Retornam a efetividade Dra. Maria
954 do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dr. Anselmo Jackson
955 Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição ao Dr. Luciano da Silva que se retira para
956 participação da reunião do fórum 30 horas. É apresentado destaques para o artigo 6º. Dr.
957 Leocarlo Cartaxo Moreira propõe a inserção do termo “podendo este ser setorizado”,
958 indicando a setorização, no parágrafo 3º. Dr. Gilvan Brolini propõe a supressão do trecho
959 final “exceto do ano vigente, que poderá ser recolhida até o dia 31 de dezembro”. Em votação,
960 os encaminhamentos são aprovados por unanimidade. Em destaque ao artigo 10, Dra. Eloiza
961 Sales Correia observa a necessidade de correção do artigo nas normas da redação oficial. Dr.
962 Gilvan Brolini observa a necessidade de se retirar o termo “em” na alínea a do item IV. Dra.
963 Eloiza Sales Correia propõe a supressão do termo “semestralmente” no item II e a mesa
964 encaminha pela manutenção da redação. Em votação, é aprovada por unanimidade, a
965 manutenção da redação do item II, bem como as correções ortográficas apontadas. Aprovada
966 ainda, a correção da redação do item XIII do artigo 10 que passa a ter a seguinte redação:
967 “XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura
968 para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.” Ao final
969 da apreciação da matéria, a Minuta de Resolução é aprovada com as referidas alterações. A
970 Resolução passará a vigorar após publicação no Diário Oficial da União, devendo ser
971 encaminhada à Secretaria para correção gramatical e semântica e para publicação. **Item 78:**
972 PAD Nº 108/2015 - SOLICITA REGISTRO DA ABENA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
973 DOS ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS) - PARECER Nº 027/2015/COFEN/CTAS.
974 Apresentado parecer negativo ao cadastro da Associação. Em discussão, sem inscitos. Em
975 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 79:** PAD Nº 030/2016 - COREN-ES:
976 SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO DE ERGONOMIA
977 AO PROFISSIONAL ENFERMEIRO - PARECER Nº 01/2016/CTEP-COFEN. Apresentado
978 parecer favorável ao reconhecimento da especialidade pela equivalência do histórico escolar
979 com a especialidade em enfermagem em saúde do trabalhador. Em discussão, sem inscitos.
980 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 80:** PAD Nº 832/2015 - ANÁLISE
981 DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE HYGOR DIEGO DE QUEIROZ PEDRO -
982 PARECER Nº 04/2016/CTEP-COFEN. Apresentado parecer que indefere a especialidade
983 cardiologia com área de abrangência em perfusionista, indicando o registro de especialista em
984 enfermagem em cardiologia. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
985 refere que para ser perfusionista deve constar o título de “perfusionista” na especialização.
986 Entretanto, é apontado que o termo perfusionista não consta no histórico escolar. Entretanto,
987 Dra. Mirna Albuquerque Frota acredita que o requerente pode apresentar uma declaração de
988 ter cursado módulo extra referente ao perfusionismo. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende
989 que o requerente pode provar que tem esse módulo acoplado no curso, pois a enfermagem em



ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

990 cardiologia abrange várias áreas. Dra. Eloiza Sales Correia também acredita que, caso seja
991 necessário comprovar tal subespecialidade para fins de admissão em emprego, o requerente
992 deve recorrer à apresentação de carga horária cumprida na subespecialidade. Dr. Jebson
993 Medeiros de Souza ressalta que a Resolução Cofen nº 389/2011 não trata de
994 subespecialidades, podendo o requerente apresentar o certificado constado o curso desse
995 módulo específico, caso necessite. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item**
996 **81:** PAD Nº 037/2016 - COREN-MS: SOLICITA PARECER A RESPEITO DA
997 COMPETÊNCIA LEGAL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA RETIRADA DO
998 DRENO PLEURAL TUBULAR - PARECER Nº 001/2016/CTLN. Dra. Irene do Carmo
999 Alves Ferreira apresenta parecer que não observa óbice à realização do procedimento pelo
1000 enfermeiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade,
1001 devendo ser encaminhado para publicação no Portal Cofen. **Item 82:** PAD Nº 274/2015 -
1002 OFÍCIO Nº 0034/2015 - UIC/COREN/AC - ANÁLISE E PARECER TÉCNICO A PEDIDO
1003 DO ENFERMEIRO FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS - REGISTRO
1004 DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU GESTÃO DE PESSOAS - UNIVERSIDADE
1005 LUTERANA DO BRASIL-RS. - PARECER Nº 03/2016/CTEP. Apresentado parecer que
1006 recomenda o registro como especialista em gestão em enfermagem em gerenciamento e
1007 gestão. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 83:** PAD Nº 259/2009 -
1008 PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE NOVA SEDE PARA O COREN-DF - DESPACHO Nº
1009 03/DLC/PROGER/2016-M. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o PAD, explicando
1010 que foi celebrado Termo de Cooperação Técnica entre o Cofen e o Coren-DF para aquisição
1011 de nova sede. Entretanto existia imbróglgio jurídico em um dos andares. Na Prestação de
1012 Contas não havia sido informado se a situação tinha sido resolvida. Assim o processo
1013 retornou para a Auditoria e posteriormente à Procuradoria Geral para análise da conformidade
1014 com a Lei nº 6.015/1973 possibilitando a devolução de dez por cento do saldo repassado ao
1015 Cofen no valor de R\$70.359,24 (Setenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e
1016 quatro centavos). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura do parecer jurídico. Em
1017 discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, as peças constantes
1018 nas folhas 983 a 989. **Item 84:** PAD Nº 841/2015 - COREN-PB: QUESTIONAMENTO
1019 SOBRE COBRANÇA DO REGISTRO DE ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM
1020 OBSTÉTRICA - PARECER ASSLEGIS Nº 007/2016. Apresentado parecer da ASSLEGIS.
1021 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio solicita vista dos autos e é concedida pela
1022 Vice-Presidência. **Item 85:** PAD Nº 867/2015 - COREN-SC: NORMA SOBRE AUXÍLIO
1023 REPRESENTAÇÃO E JETONS - PARECER ASSLEGIS Nº 004/2016. Apresentado parecer
1024 que indica não haver óbice à homologação da Decisão Coren-SC nº 012/2015. Em discussão,
1025 sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 86:** PAD Nº
1026 786/2015 - COREN-SP- DECISÕES QUE REGULAMENTAM O PAGAMENTO DE
1027 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE JETONS E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS -
1028 MEMORANDO Nº 020/2016/ASSLEGIS/COFEN. Apresentado parecer que indica não haver
1029 óbice à homologação da Decisão Coren-SP nº 011/2015, após realizada as correções
1030 solicitadas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional
1031 é aprovada por unanimidade A reunião é suspensa para almoço às 12h20min retornando às
1032 13h22min com as ausências do Dr. Luciano da Silva, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra.



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1033 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos; Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Eloiza
1034 Sales Correia. **Item 87 (Inclusão de pauta):** 157/2016 - OE 16. OUVIDORIA GERAL -
1035 RECLAMAÇÃO REFERENTE À DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE.
1036 Apresentado PAD no qual consta as demandas enviadas à Ouvidoria do Cofen referentes às
1037 Portarias de exoneração de quatorze funcionários do Coren-PE. Dr. Manoel Carlos Neri da
1038 Silva realiza leitura de parecer da Procuradoria Geral que explana sobre as atribuições do
1039 Cofen e Regionais, indicando que os Conselhos Regionais tem autonomia nas matérias, desde
1040 que não reflitam em todo o Sistema, o que não ocorre na presente situação. O Cofen deu
1041 conhecimento a todos os Regionais sobre o julgamento referente à ação que determinou a
1042 demissão de funcionários não contratados por concurso público nos Conselhos de
1043 Fiscalização Profissional, encontrando-se a Procuradoria Geral do Cofen em negociação para
1044 que os contratos firmados nos Conselhos Profissionais com empregados sem a realização de
1045 concurso público fossem considerados ilegítimos somente a partir de 18 de maio de 2001,
1046 modulando-se os efeitos da Decisão, bem como requereu realização de audiência de
1047 conciliação que foi deferida. Resta assim, tão somente, apreciar o acordo a ser ajustado entre
1048 o Cofen e o Ministério Público do Trabalho para que a Decisão do Coren-PE seja revista, o
1049 que provavelmente gerará demandas judiciais dos empregados exonerados com grande
1050 potencial de prejuízo aos cofres do Regional, inclusive por danos morais e/ou materiais.
1051 Recomenda-se assim, que a decisão do Coren-PE seja suspensa, reintegrando os profissionais
1052 exonerados até a homologação do acordo judicial, momento em que a deliberação do
1053 Regional perderá sua exequibilidade, pois se o acordo não for concretizado, os efeitos da
1054 decisão voltarão a vigorar e os demais Conselhos deverão provir julgado semelhante. Dr.
1055 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta as Portarias do Regional para conhecimento do
1056 Plenário, as quais são as Portarias do Coren-PE nº 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66,
1057 67, 68 e 88 datadas de 16 de fevereiro de 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que
1058 a medida foi desproporcional e mal intencionada, tendo em vista que na justiça não há
1059 determinação de demissão dos funcionários e o Cofen solicitou apenas aos Regionais a
1060 listagem de funcionários dos Regionais e suas formas de admissão para subsidiar as
1061 informações para modulação dos efeitos da sentença. Desde abril, o Cofen está em negociação
1062 com o Ministério Público do Trabalho propondo como base a data do julgamento final da
1063 ADIN 1717 do STF, 18 de maio de 2001. Data limite também adotada pelo Poder Judiciário
1064 Federal, TCU e Ministério Público Federal para admissão de empregados nos Conselhos
1065 Profissionais sem concurso público. Todos os empregados públicos exonerados do Coren-PE
1066 foram admitidos antes dessa data. Ainda em janeiro de 2016 a Presidente do Coren-PE,
1067 interina na época, encaminhou consulta ao Cofen sobre essa matéria e foi informado que se
1068 encontrava em fase de negociação com data de audiência a ser marcada. Chegam ao Plenário
1069 Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Luciano da Silva. Diante de
1070 todos os fatores expostos, a Presidência solicita a suspensão dos efeitos das Portarias
1071 mencionadas com imediata reintegração dos profissionais no prazo de 72 horas sobre pena de
1072 responsabilidade e intervenção do Cofen no Regional para fazer cumprir a Decisão do
1073 Plenário, até o pronunciamento final da justiça do trabalho sobre a matéria. Em discussão, Dr.
1074 Jebson Medeiros de Souza solicita esclarecimento quanto à anulação ou suspensão das
1075 Portarias do Regional. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia sugere que deveria ocorrer a



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1076 revogação das Portarias. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que seu encaminhamento é
1077 pela suspensão dos efeitos da Portaria até a decisão final da justiça, por considerar esse o
1078 melhor entendimento. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário.
1079 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que com a modulação da sentença ocorrerá
1080 aproximadamente trinta e oito demissões, em caso contrário serão mais de duzentas
1081 demissões. Dr. Jebson Medeiros de Souza coloca seu posicionamento entendendo ser melhor a
1082 revogação das Portarias. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta requerimento redigido
1083 por ele referente à matéria, o qual será anexado ao PAD 157/2016. Dr. Alberto Jorge Santiago
1084 Cabral relata sobre o andamento da ação judicial na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
1085 informando que a ação civil pública foi transitada em julgado, mas sem ato judicial que torne
1086 obrigatória o cumprimento da sentença judicial e em audiência com o Procurador do Trabalho
1087 do Rio de Janeiro, autor da ação, houve receptividade à possibilidade de modulação dos
1088 efeitos da sentença adotando-se a data de 18 de maio de 2001, conforme informado
1089 anteriormente, colocando-se condicionantes que serão atendidos pelo Cofen. Dra. Irene do
1090 Carmo Alves Ferreira sugere a anulação das Portarias e de seus efeitos com base no inciso
1091 VIII do artigo 8º da Lei 5.905/1973. Dr. Jebson Medeiros de Souza corrobora com a fala da
1092 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, concordando com a anulação com base no texto da lei.
1093 Após colocação do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere
1094 que em caso de prejuízo financeiro causado pela decisão do Regional, àqueles que deram
1095 causa ao mesmo serão responsabilizados. Após demais colocações, observa-se o consenso em
1096 considerar o ato do Regional abusivo e ilegal por falta de fundamentação legal. O
1097 encaminhamento pela aprovação do parecer jurídico que indica a suspensão dos efeitos das
1098 Portarias de exoneração e a imediata reintegração dos funcionários, não é defendido por
1099 nenhum conselheiro. Assim, o encaminhamento apresentado pela Dra. Irene do Carmo Alves
1100 Ferreira e corroborado pelos Drs. Jebson Medeiros de Souza e Antônio José Coutinho de
1101 Jesus se torna proposta única. O encaminhamento indica a anulação dos atos administrativos
1102 do Coren-PE com base no inciso VIII do artigo 8º da Lei 5.905/1973, assim, anulando as
1103 quatorze portarias contidas nos autos, datadas de 16 de fevereiro de 2016 e publicadas no
1104 Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2016. Em votação, a proposta é aprovada por
1105 unanimidade, sendo decretada a nulidade das Portarias retro mencionadas. Dr. Manoel Carlos
1106 Neri da Silva apresenta sua declaração de voto referindo que as Portarias não obedeceram ao
1107 devido processo legal e carecem de legalidade para esse ato, sendo editadas com abuso de
1108 autoridade dos Diretores e do Plenário do Regional que aprovaram essa medida; e por
1109 considerar que a ação judicial em trâmite na 29ª Vara do Trabalho da justiça do Estado do Rio
1110 de Janeiro aguarda a realização de audiência de conciliação, já designada pela juíza
1111 responsável pela causa, em data a ser marcada entre o Cofen e a justiça para modulação dos
1112 efeitos do ato da sentença. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus declara seu voto pela anulação
1113 das portarias e seus efeitos, determinando a reintegração dos funcionários a seus postos de
1114 trabalhos a partir da ciência deste por ser a decisão mais justa a ser adotada. A Presidência
1115 determina que a Decisão seja elaborada em regime de urgência pela ASSLEGIS e publicada,
1116 após aprovação, no Diário Oficial da União. Determina ainda, que a Procuradoria Geral
1117 designe um advogado para levar a Decisão do Cofen em mãos para ciência da Diretoria do
1118 Coren-PE. **Item 88 (Inclusão de pauta): DEFINIÇÃO DA SEDE DO 19º CONSELHO**



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1119 BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF. São apresentadas as
1120 três propostas de local para realização do 19º CBCENF. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1121 apresenta o relatório da visita realizada em Cuiabá-MT. Dr. Eleonor Raimundo da Silva,
1122 Presidente do Coren-MT, apresenta sua proposta e defende a interiorização do evento. Dr.
1123 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta os relatórios das visitas realizadas em Maceió e Foz
1124 do Iguaçu. Em discussão, Dr. Magno Guedes Barreto, Coordenador do Grupo de Trabalho do
1125 19º CBCENF, e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus fazem suas considerações sobre as
1126 propostas apresentadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra a proposta feita no ano
1127 anterior aos Regionais, mas não acatada, para realização do evento bianualmente; e refere sua
1128 preocupação quanto à necessidade de implantação dos equipamentos de ar condicionado e
1129 outras infraestruturas para realização do evento em Mato Grosso. Dr. Eleonor Raimundo da
1130 Silva argumenta que a realização do Congresso ocorrerá dentro das capacidades do Regional e
1131 que o Estado possui ponte aérea com todo o Brasil a um bom preço, destacando ainda a
1132 receptividade da população local. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos
1133 Cartaxo Moreira, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
1134 defendem a realização do evento em Mato Grosso, esta última Conselheira, destacando que é
1135 preciso oportunizar os eventos também nos Estados menores, realizando o evento no Centro-
1136 Oeste. Destaca-se também a presença do Presidente do Regional, o que demonstra o empenho
1137 do Coren-MT para realizar o evento. Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia e
1138 Dr. Gilvan Brolini defendem a realização do evento em Foz do Iguaçu, tendo em vista a
1139 infraestrutura mais preparada e menor custo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o
1140 Ofício enviado pelo Coren-PR informando que passa por uma reestruturação no Regional e
1141 que não possui condições de realizar o CBCENF. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere
1142 que isso não é impeditivo para realização do evento no Estado, defendendo a realização do
1143 evento em Foz do Iguaçu por economicidade. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1144 defende a realização do evento em Maceió por questões financeiras e técnicas. Após demais
1145 considerações, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retira sua defesa inicial ao evento em Foz
1146 do Iguaçu. Os Conselheiros efetivos e suplentes apontam suas preferências e em votação, a
1147 realização do evento em Foz do Iguaçu recebe dois votos, a realização do evento em Maceió
1148 recebe um voto e a realização do CBCENF em Cuiabá vence por seis votos. A escolha de
1149 Cuiabá como sede do 19º CBCENF deve ser publicada no Portal Cofen e redes sociais. Dr.
1150 Magno Guedes Barretos propõe a alteração da data do CBCENF, tendo em vista a realização
1151 de Congresso da Abrasco no período de 09 a 12 de outubro. A proposta não é acatada,
1152 permanecendo a data do 19º CBCENF para o período de 18 a 21 de outubro de 2016. **Item 89**
1153 **(Inclusão de pauta):** PAD 581/2014 - PAD ADMINISTRATIVO Nº 0581/2014 - ASTEC -
1154 SUGERE ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PASSAGENS
1155 AÉREAS EM SUBSTITUIÇÃO DO PAD 267/2013. Apresentada proposta de Terceiro
1156 Termo aditivo ao contrato entre o Cofen e a Empresa P&P Turismo Ltda – ME prorrogando o
1157 contrato por dois meses ou até a conclusão de novo processo licitatório decorrente do PAD
1158 804/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. Dr. Manoel
1159 Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário. **Item 90 (Inclusão de pauta):** PAD 129/2016 -
1160 OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO
1161 INSTITUTO ANJOS DA ENFERMAGEM. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1162 seu parecer referente ao pleito da Coordenadora Geral do Instituto Anjos da Enfermagem,
1163 Dra. Jackeline Duarte, solicitando patrocínio do Cofen para realização do 9º Fórum Nacional
1164 de Coordenadores Anjos da Enfermagem e do 4º Prêmio Anjos da Enfermagem de
1165 Responsabilidade Social 2016, a serem realizados na cidade de Juazeiro do Norte-CE nos dias
1166 07 a 09 de março de 2016. O parecer é favorável ao repasse do valor de R\$82.500,00 (Oitenta
1167 e dois mil e quinhentos reais) por convênio, recomendando anexar a certidão de CADIN e
1168 parecer da DLC ao processo. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se
1169 mostra contrário ao parecer, considerando que deveria ter havido um planejamento
1170 orçamentário do instituto para os eventos, tendo em vista o valor de patrocínio disponibilizado
1171 pelo Cofen, cerca de R\$ 1 milhão de reais/ano. Sugere realizar os eventos do instituto no
1172 CBCENF, aproveitando a estrutura, o espaço para divulgação da instituição e tendo em vista a
1173 diminuição dos custos. Dr. Luciano da Silva também mostra entendimento contrário ao
1174 parecer por considerar o valor elevado e por ainda não ter visto a prestação de contas dos
1175 recursos repassados ao Instituto Anjos da Enfermagem. Dr. Gilvan Brolini refere que a
1176 prestação de contas pode ser solicitada para consulta pelo Dr. Luciano da Silva e ressalta a
1177 importância do trabalho que vem sendo realizado no projeto, pois nos estados em que o
1178 trabalho é bem realizado, como em Roraima, o nome do Conselho Regional é divulgado de
1179 forma muito positiva. Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que é importante observar que há
1180 estados em que o projeto funciona bem e em outros não. Entende ainda, que é importante
1181 valorizar as pessoas que participaram de forma energética e que contribuíram para a
1182 realização do projeto. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira também considera importante
1183 coroar o bom trabalho, tendo em vista que o mesmo foi chancelado pelo Cofen. Dr. Jebson
1184 Medeiros de Souza refere que o processo continuará, podendo o Instituto Anjos da
1185 Enfermagem ganhar a licitação ou não. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que a
1186 obrigatoriedade de licitação causou o desequilíbrio da Instituição no cumprimento dessa
1187 última etapa de avaliação e de premiação dos trabalhos, concordando que é importante
1188 premiar àqueles que se doaram ao projeto. Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos Ramalho
1189 relatam sua preocupação quanto ao pleito nessa fase de processo licitatório e Dr. Luciano da
1190 Silva concorda que a realização dos eventos no CBCENF leva a economicidade e visibilidade
1191 ao Projeto. Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que a prestação de contas é encaminhada à
1192 Controladoria Geral do Cofen, chegando ao Plenário em período apropriado. Dr. Antônio José
1193 Coutinho de Jesus entende que é prerrogativa dos Conselheiros consultar as prestações de
1194 contas e defende o apoio ao projeto enquanto não tiver nada que o desabone. Dr. Luciano da
1195 Silva refere que se trata de uma questão de posicionamento contrário, não falta de
1196 conhecimento do projeto. Dra. Mirna Albuquerque Frota defende a realização dos eventos
1197 solicitados, relatando sua participação anterior no evento. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1198 entende que não se tem a informação de que o Instituto participará da licitação e que o não
1199 patrocínio do evento também pode ser visto de forma discriminatória. Dr. Gilvan Brolini é
1200 efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Após discussão, é colocado em
1201 votação o parecer do Conselheiro relator e o voto divergente do Dr. Vencelau Jackson da
1202 Conceição Pantoja pela realização dos eventos pleiteados no CBCENF. Em votação o parecer
1203 do Conselheiro Relator é aprovado por cinco votos, enquanto o encaminhamento do Dr.
1204 Vencelau recebeu quatro votos. Destarte, é aprovada a concessão de patrocínio no valor de



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1205 R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). **Item 91 (Inclusão de pauta):** PAD
1206 799/2015 - OE 05. RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DO COFEN. Dra. Irene do
1207 Carmo Alves Ferreira apresenta o PAD para aquisição de cinco veículos com nova cotação no
1208 valor de R\$351.922,49 (Trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e
1209 quarenta e nove centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
1210 unanimidade, a abertura de processo licitatório. **Item 92 (Inclusão de pauta):** PAD 074/2016
1211 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK. Dra. Irene do Carmo
1212 Alves Ferreira apresenta o PAD para contratação de serviço com cotação de preço estimado
1213 em R\$312.267,15 (Trezentos e doze mil duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).
1214 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de
1215 processo licitatório. Registrada a presença dos membros do Sindsaúde-Maranhão, Sr. Jamison
1216 e Sra. Meyre. A reunião é encerrada às 17h48min e retorna no dia vinte e seis de fevereiro às
1217 08h15min com as presenças da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de
1218 Fátima Borges Sampaio, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
1219 Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini.
1220 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
1221 Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr.
1222 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Vencelau Jackson da
1223 Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros e Souza. **Item 93 (Inclusão de pauta):** PAD
1224 156/2016 – OE 02. COREN-SE: SEMANA SERGIPANA DE ENFERMAGEM. É
1225 apresentado parecer do Conselheiro Dr. Jebson Medeiros de Souza favorável ao patrocínio da
1226 referida semana de enfermagem no valor de R\$230.550,82 (duzentos e trinta mil, quinhentos
1227 e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) com o valor de R\$218.550,82 (duzentos e dezoito
1228 mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a ser repassado pelo Cofen. Em
1229 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. Dra. Mirna Albuquerque
1230 Frota chega ao Plenário. **Item 94 (Inclusão de pauta):** PAD 731/2015 - OE 02. COREN-
1231 MS: PROJETO DA 6ª SEMANA DE ENFERMAGEM. - PARECER Nº 008/2016/SETOR
1232 DE GESTÃO CONVÊNIOS E PARECER DE CONSELHEIRO Nº 52/2016. Apresentado
1233 Parecer de Conselheiro favorável à aprovação do projeto da 6ª Semana de Enfermagem do
1234 Coren-MS com valor global de R\$240.160,60 (Duzentos e quarenta mil, cento e sessenta reais
1235 e sessenta centavos) e repasse do Cofen no valor de R\$237.758,99 (Duzentos e trinta e sete
1236 mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). Em discussão, sem
1237 inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. **Item 95 (Inclusão de pauta):**
1238 PAD 072/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O
1239 SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO 2016. Apresentado PAD para contratação de material
1240 com valor estimado em R\$ 30.876,67 (Trinta mil, Oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e
1241 sete centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 96**
1242 **(Inclusão de pauta):** PAD 062/2016 - OE 01- CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA
1243 O SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO 2016. – PARECER Nº023/DLC-PROGER/2016-M.
1244 Apresentado parecer jurídico que conclui pela aprovação do processo licitatório, com
1245 ressalvas referentes ao apontamento de autorização pela autoridade competente e
1246 recomendação de funcionário ou preposto para fiscalização do cumprimento do objeto. Em
1247 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a abertura de processo



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1248 licitatório nos termos do parecer jurídico. **Item 97 (Inclusão de Pauta):** PAD Nº 051/2015 -
1249 COREN - RS SOLICITA MANIFESTAÇÃO DO COFEN E REQUER AVALIAÇÃO DE
1250 IMÓVEL PARA POSSÍVEL ALIENAÇÃO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira relata que
1251 se trata de um terreno, sem utilidade para a atividade fim do Coren-RS e que tem elevado
1252 custo de manutenção no valor aproximado de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para manter
1253 segurança armada. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura de seu parecer favorável
1254 à venda do imóvel rural. Dr. Gilvan Brolini relata que em visita à chácara observou que o
1255 local não tem condições de servir como sede do Regional, não havendo finalidade para uso do
1256 terreno. Refere que serão anexadas fotos ao parecer, demonstrado o estado de deterioração do
1257 imóvel que anteriormente possuía um pequeno herbário. Em votação, o parecer é aprovado
1258 por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da Silva chegam
1259 ao Plenário. **Item 98 (Inclusão de Pauta):** PAD Nº 0030/2014 - COREN-AC: PROJETO DE
1260 REALIZAÇÃO DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu
1261 parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Coren-AC com ressalvas,
1262 apresentando as recomendações da Controladoria Geral do Cofen. Em discussão, sem
1263 inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 99:** PAD Nº 0043/2016 -
1264 COREN-ES: SOLICITA EMISSÃO DE PARECER QUANTO A PROCEDIMENTO
1265 REALIZADO POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - PARECER Nº 01/2016/CTAS-
1266 COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o parecer que indica não haver
1267 impedimento para atuação do profissional de enfermagem nas ações de prevenção e controle
1268 da raiva humana que envolva administração/infiltração de soro antirrábico ressaltando seus
1269 níveis de ação e complexidade. Em discussão, Dr. Luciano da Silva entende que a infiltração
1270 é realizada ao redor da lesão e indicaria a realização do procedimento por enfermeiro na
1271 administração local, pois pode envolver vasos sanguíneos, mas não vê impedimento de
1272 realização do procedimento por profissional de enfermagem havendo prescrição médica. Em
1273 votação, o parecer da CTAS é aprovado por unanimidade. Dr. Jebson Medeiros de Souza,
1274 Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Manoel Carlos Neri da
1275 Silva chegam ao Plenário. **Item 100:** PAD Nº 929/2015 - DECISÃO COREN-PI Nº 068/2015
1276 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - PARECER
1277 ASSLEGIS Nº 014/2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta parecer da ASSLEGIS
1278 favorável à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1279 o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 101:** PAD Nº 104/2016 - COREN-BA:
1280 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA Nº 02/2016 - PAGAMENTO DE AUXÍLIO
1281 REPRESENTAÇÃO E JETONS - PARECER ASSLEGIS Nº 018/2016. Dr. Manoel Carlos
1282 Neri da Silva apresenta parecer da ASSLEGIS favorável à homologação da Decisão do
1283 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
1284 **Item 102:** PAD Nº 014/2014 - DENÚNCIA ANÔNIMA DE FUNCIONÁRIOS DO COREN-
1285 PE APONTANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAQUELE
1286 REGIONAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que se trata de uma das recomendações
1287 feitas pela sindicância presidida pelo Dr. Robson Souza de Oliveira. A Controladoria do
1288 Regional solicita análise do Cofen, informando que o Regional possui cinco veículos e não
1289 seis e solicitando autorização para manter o contrato de uso de táxi, alegando ser mais
1290 vantajoso do que contratação de motorista terceirizado. Em discussão, Dra. Irene do Carmo



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1291 Alves Ferreira apresenta posicionamento contrário por considerar que o custo apresentado
1292 poderia ser maior com realização de uma fiscalização mais efetiva pelo Regional. Dr. Manoel
1293 Carlos Neri da Silva refere que não se pode impor custo financeiro a outro. Se o Regional
1294 refere que o custo com utilização de táxi é mais vantajoso, presume-se a fé pública da
1295 autarquia. Por isso, defende o deferimento do pedido. Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr.
1296 Manoel Carlos Neri da Silva acreditam que os táxis são usados como complemento à frota de
1297 carros. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que deve se verificar se a frota está sendo
1298 utilizada e se os procedimentos adotados estão sendo adequados. Dra. Maria do Rozário de
1299 Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário e Dr. Walkirio Costa Almeida é efetivado em
1300 seu lugar. Chegam ao Plenário Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma
1301 Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso Dias. São propostos dois encaminhamentos, pelo
1302 deferimento do pedido e pela baixa do processo em diligência. Em votação há uma abstenção,
1303 três votos pela baixa do processo em diligência e cinco votos pelo deferimento do pedido.
1304 Assim, deve-se baixar Decisão deferindo o pedido formulado pelo Regional. Chegada da Dra.
1305 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ao Plenário. **Item 103:** PAD Nº 101/2016 -
1306 COREN-MA: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAD EM DESFAVOR DE CARLOS
1307 EDUARDO DE CASTRO PASSOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que o processo
1308 se refere à Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-MA na qual foi deliberado o
1309 afastamento do Presidente Regional, Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos, e encaminhada a
1310 ata da referida reunião ao Cofen. Foi solicitado parecer jurídico para verificar a competência
1311 legal do Coren-MA para afastamento do Presidente, tendo em vista que o Dr. Manoel Carlos
1312 Neri da Silva entende que a competência é do Cofen, através do devido processo legal. A
1313 mesa informa ainda, que também chegou ao Cofen, denúncia contra o Presidente do Coren-
1314 MA por descumprimento de uma série de requisitos regimentais. Esta matéria é tratada no
1315 PAD 100/2015 que será remetido para deliberação da citação do denunciado pelo Plenário do
1316 Cofen. O parecer jurídico conclui pela nulidade do ato por vício de competência. Em
1317 discussão, sem inscitos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade, devendo o
1318 Plenário e o Presidente do Regional serem comunicados e arquivado os autos. **Item 104:** PAD
1319 Nº 646/2014 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2012-2015 - ESTRATÉGIA Nº 22 -
1320 OPERACIONALIZAR ENCONTRO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS. Retirado de pauta
1321 para melhor instrução do processo. **Item 105:** PAD Nº 0079/2016 - PROPOSTA DE
1322 REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO COFEN - MEMORANDO Nº
1323 03/2016-CTFIS-COFEN. Item retirado de pauta e designado o Conselheiro Dr. Walkirio
1324 Costa Almeida para emissão de parecer e apresentação na ROP de março, e se possível,
1325 apresentando Minuta de Resolução. **Item 106 (Inclusão de pauta):** PAD 100/2016 –
1326 COREN-MA: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
1327 PROCESSO ÉTICO E AFASTAMENTO CAUTELAR EM DESFAVOR DO PRESIDENE
1328 DO COREN-MA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o PAD referente à denúncia
1329 apresentada por sete Conselheiros do Plenário do Coren-MA, sendo dois terços de
1330 Conselheiros Efetivos, contra o Presidente do Regional, Dr. Carlos Eduardo Castro de Passos.
1331 É realizada a leitura da denúncia referente à acusação de condutas inadequadas, abuso na
1332 gestão administrativa, desrespeito aos Conselheiros e funcionários, intimidações e assédio
1333 moral, tendo em vista o denunciado adotar condutas contrárias ao Regimento Interno do



**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1334 Coren-MA, especificadas no processo. É realizado encaminhamento para realização de cópia
1335 integral do processo e abertura de outro processo para emissão de parecer de Conselheiro e
1336 julgamento da admissibilidade de Processo Ético. De acordo com o rito da Resolução Cofen
1337 nº 155/1992, é proposta a citação do denunciado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
1338 citação do denunciado é aprovada por unanimidade, devendo o Presidente do Regional ser
1339 notificado para apresentação de sua defesa prévia no prazo de dez dias conforme o artigo 3º
1340 da Resolução Cofen nº 155/1992. **Item 107 (Inclusão de pauta):** PAD 002/2016 - OE 15.
1341 COREN-MA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO REFERENTE
1342 A ATOS DA COMISSÃO INTERVENTORA. Trata-se de denúncia contra os Membros da
1343 Junta Interventora do Coren-MA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz a leitura da
1344 denúncia e do Ofício enviado pela Conselheira Regional Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos
1345 Dias, solicitando a retirada de seu nome como denunciante. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1346 propõe Sindicância a ser realizada pela Corregedoria com auxílio da Controladoria Geral do
1347 Cofen com prazo de trinta dias prorrogável por igual período. Dr. Luciano da Silva e Dra.
1348 Nadia Mattos Ramalho se declaram impedidos e são substituídos, respectivamente, por Dra.
1349 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida.
1350 Em discussão sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da mesa é aprovado por
1351 unanimidade. **Item 108 (Inclusão de pauta):** PAD 304/2015 – E-MAIL DO
1352 COLABORADOR RAFHAEL EMMANUEL DE AQUINO REFERENTE A POSSÍVEIS
1353 IRREGULARIDADES NOS ATOS PRATICADOS PELA PRESIDENTE DO COREN-PE.
1354 Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu parecer. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
1355 Silva entende que houve interpretação inadequada da CLT pelo Regional e refere o art. 79,
1356 inciso I, § 1º do Regimento Interno do Cofen, informando que se não for cumprida a Decisão
1357 do Cofen, o Regional pode sofrer intervenção parcial e ser aberto processo disciplinar, exceto,
1358 se obtiver liminar em juízo para não cumprir a Decisão. Após longa discussão e demais
1359 considerações, a matéria é posta em votação e o parecer que pugna pela anulação dos atos do
1360 Regional e fixa o prazo de quinze dias para os casos de reintegração dos funcionários e
1361 devolução dos valores descontados indevidamente, é aprovado por unanimidade. Deve-se
1362 assim, ser baixada a respectiva Decisão para cumprimento no prazo de quinze dias, após
1363 ciência da mesma pelo Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira declara seu voto “pela
1364 reintegração do funcionário, em especial, por entender que a medida foi desarrazoada, haja
1365 vista, ser a demissão por justa causa, a última das penas a serem aplicadas, sendo a mesma
1366 justificada em situações consideradas graves e gravíssimas. Observa no caso concreto que a
1367 motivação, a saída do funcionário no horário de trabalho, se deu com anuência do chefe
1368 imediato, o que de certa forma demonstra que o funcionário demitido atentou para solicitar
1369 sua liberação para aquele que tem poder decisório, mesmo que limitado, ou seja, seu chefe.
1370 Ademais, por outro lado, tal pena não poderia ser aplicada, haja vista, não possuir outros
1371 registros de descumprimento por parte de Sr. Raphael, muito menos de outras modalidades de
1372 penas aplicadas, a exemplo de advertência escrita ou suspensão, que possa demonstrar ser
1373 reincidente o funcionário, da falta apresentada.” **Item 109 (Inclusão de pauta):** PAD
1374 820/2015 - OE 04. COREN-PI: PROPOSTA DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DA
1375 SEDE DA SUBSEÇÃO DO COREN-PI NA CIDADE DE FLORIANO. Dr. Jebson
1376 Medeiros de Souza apresenta seu parecer favorável à celebração do Termo de Cooperação –



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1377 PLATEC – entre o Cofen e o Coren-PI para construção de subseção do Regional no
1378 município de Floriano/PI e com o repasse, pelo Cofen, do valor de R\$ 643.035,41 (Seiscentos
1379 e quarenta e três mil, trinta e cinco reais e quarenta e um centavos). Em discussão, sem
1380 inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 110 (Inclusão de pauta):**
1381 PAD 155/2016 – OE 19. COREN-RJ: ENCAMINHA DECISÃO Nº 116/2016 “INSTITUI O
1382 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PARA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS
1383 DAS ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM”. Apresentada a proposta
1384 de Refis do Regional nos moldes da Resolução do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em
1385 votação, a Decisão do Regional, é homologada por unanimidade. **Item 111: DEMAIS**
1386 **INFORMES DOS CONSELHEIROS.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta a
1387 importância de cumprir o prazo regimental de envio da pauta aos Conselheiros,
1388 responsabilizando quem entregar processos para deliberação em cima do prazo, e assim,
1389 diminuir o grande número de inclusões, o que impossibilita que os Conselheiros tomem
1390 conhecimento dos assuntos com antecedência. Dra. Orlene Veloso Dias comunica que não
1391 poderá estar presente na 475ª ROP devido a atividades acadêmicas de seu curso de
1392 Doutorado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h10min, e eu, Dra.
1393 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da
1394 Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha
1395 de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por
1396 todos os presentes.